

CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO - UNIFECAP

MESTRADO EM CONTROLADORIA E CONTABILIDADE ESTRATÉGICA

MARCO ANTONIO TELESCA

ANÁLISE CRÍTICA DAS METODOLOGIAS CONTÁBEIS PARA AVALIAÇÃO
DOS NEGÓCIOS EM CONJUNTO: "JOINT VENTURES"

Dissertação apresentada ao Centro Universitário Álvares Penteado – UNIFECAP, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Controladoria e Contabilidade Estratégica.

d 657.8
T269a

W4238

ORIENTADORES: PROFA. DRA. NENA GERUZA CEI

PROF. DR. ANTONIO DE LOUREIRO GIL

São Paulo
2003



U
d
657.8
T269a
2003
Ex.2 BC

N.Cham. d 657.8 T269a 2003
Autor: Telesca, Marco Antonio
Título: Análise crítica das metodologia



Ex.2 BC U

Reitor: Prof. Manuel José Nunes Pinto

Vice-reitor: Prof. Luiz Fernando Mussolini Júnior

Pró-reitor de Extensão: Prof. Dr. Fábio Appolinário

Pró-reitor de Graduação: Prof. Jaime de Souza Oliveira

Pró-reitor de Pós-Graduação: Profª Drª Maria Sylvia Macchione Saes

Coordenador do Mestrado em Administração de Empresas: Profº Dirceu da Silva

Coordenador do Mestrado em Controladoria e Contabilidade Estratégica: Profº Dr. João B. Segreti

FICHA CATALOGRÁFICA

T269a	<p>Telesca, Marco Antonio Análise crítica das metodologias contábeis para avaliação dos negócios em conjunto: “joint ventures” / Marco Antonio Telesca - - São Paulo : [s.n.], 2003. 113p.</p>
	<p>Orientador: Profa. Dra. Nena Geruza Cei e Prof. Dr. Antonio Loureiro Gil</p>

Dissertação (mestrado) – Centro Universitário Álvares Álvares. Penteado da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado. Mestrado em Controladoria e Contabilidade Estratégica.

1. Contabilidade 2. Joint Ventures 3. Contabilidade empresarial

CDD 657.8

FOLHA DE APROVAÇÃO

MARCO ANTONIO TELESCA

ANÁLISE CRÍTICA DAS METODOLOGIAS CONTÁBEIS PARA AVALIAÇÃO DOS NEGÓCIOS EM CONJUNTO: “JOINT VENTURES”

Dissertação apresentada ao Centro Universitário Álvares Penteado - UNIFECAP, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Controladoria e Contabilidade Estratégica.

COMISSÃO JULGADORA:

Prof. Dr. Álvaro Augusto Ricardino Filho
FEA-USP

Prof. Dr. Antônio Robles Junior
Centro Universitário Álvares Penteado – UNIFECAP

Prof. Dr. Antônio de Loureiro Gil
Centro Universitário Álvares Penteado – UNIFECAP
Professor Orientador – Presidente da Banca Examinadora

São Paulo, 3 de junho de 2003

DEDICATÓRIA

À Regina, companheira incansável.

Aos meus filhos, companheiros indispensáveis.

AGRADECIMENTO

A todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste estudo e a conquista de mais esta etapa, em especial, à Profa. Dra. Nena Geruza Cei, pela riqueza dos comentários e pela clareza das críticas.

RESUMO

O presente estudo apresenta uma análise crítica do tratamento contábil internacional e brasileiro para as associações de empresas na forma de *Joint Venture*. Entre os vários aspectos abordados deu-se ênfase na avaliação do investimento e na divulgação das informações contábeis. A fase atual da economia mundial, caracterizada pela internacionalização das relações comerciais, aumentou a competitividade empresarial, inserindo a estratégia de *Joint Venture* com mais freqüência. A forma de avaliação do investimento em Sociedade Controlada em Conjunto – Método de Equivalência Patrimonial – é simplista e engloba, em um único item, várias informações importantes, o que causa dúvidas quanto à situação patrimonial dos investidores. A tendência internacional de utilização de Demonstrações Consolidadas tem-se mostrado mais apropriada para os casos de *Joint Ventures*. A literatura Contábil tem demonstrado que o Método de Equivalência Patrimonial não é necessariamente uma apropriada alternativa para a Consolidação. O presente trabalho demonstrará, mediante ilustrações, que a Consolidação das Demonstrações Contábeis na “*Corporate Joint Venture*” reflete adequadamente a posição patrimonial dos participantes, bem como, a legislação brasileira tem acompanhado as principais tendências internacionais.

ABSTRACT

This study presents a critical analysis of the accounting treatment applied to business associations known as joint ventures, from both an international and Brazilian standpoint. Among the various matters addressed, emphasis is given to the method used to record this type of investment and its corresponding disclosure in the accounting information. The currency phase of the new global economy has heightened international competition and introduced the joint venture as an increasingly popular business strategy. Jointly controlled investments are recorded under the Equity Method of Accounting, however this method is simplistic and embraces in a sole item a considerable amount of important information which could cause doubts as to the financial position of the investors. The international trend towards the use of Consolidated Financial Statements has proved to be more appropriate in the case of joint ventures. Accounting literature has shown that the equity method of accounting is not necessarily the most appropriate choice for Consolidation purposes. This analysis will demonstrate, through different examples, that in the case of Corporate Joint Ventures, the Consolidation of Accounting Statements reflects fairly the financial position of the parties thereto and that Brazilian legislation is abreast of the principal international trends.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
QUESTÃO DA PESQUISA	13
OBJETIVO DA PESQUISA	14
METODOLOGIA DA PESQUISA.....	15
DELIMITAÇÃO DA PESQUISA.....	16
ESTRUTURA DO TRABALHO.....	17
1. ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS.....	19
1.1. IMPORTÂNCIA DO ESTUDO E APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA	20
1.2. A DECISÃO DE UNIR ESFORÇOS	23
1.3. DIMENSÃO ECONÔMICA.....	27
1.4. DIMENSÃO LEGAL.....	29
1.5. DIMENSÃO CONTÁBIL.....	31
1.6. MODALIDADES DE ASSOCIAÇÃO – <i>JOINT VENTURE</i>	32
1.6.1. <i>Operações Controladas em Conjunto</i>	32
1.6.2. <i>Ativos Controlados em Conjunto</i>	29
1.6.3. <i>Sociedades Controladas em Conjunto</i>	35
1.6.4. <i>Outras Modalidades</i>	37
2. ASPECTOS CONTÁBEIS.....	39
2.1. ASPECTOS CONTÁBEIS NO BRASIL.....	39
2.1.1. <i>Lei das Sociedades Anônimas</i>	40
2.1.2. <i>Comissão de Valores Mobiliários – CVM</i>	49
2.1.3. <i>Outros Órgãos</i>	51
2.2. ASPECTOS CONTÁBEIS INTERNACIONAIS	52
2.2.1. <i>International Accounting Standards Board - IASB</i>	52
2.2.2. <i>Organização das Nações Unidas - ONU</i>	57
2.2.3. <i>Financial Accounting Standards Board - FASB</i>	60

3. ANÁLISE COMPARATIVA DO TRATAMENTO CONTÁBIL INTERNACIONAL E NO BRASIL.....	62
3.1. AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA <i>JOINT VENTURE</i>	62
3.1.1. <i>Registro de Operações Controladas em conjunto</i>	63
3.1.2. <i>Registro de Ativos Controlados em Conjunto</i>	65
3.1.3. <i>Registro de Entidades Controladas em Conjunto</i>	67
3.1.4. <i>Consolidação das Demonstrações Contábeis</i>	71
3.1.5. <i>Ilustração de Joint Venture e Consolidação das suas Demonstrações Contábeis</i>	73
3.1.6. <i>Transações entre o Venturer e a Joint Venture</i>	82
4. CONCLUSÕES E SUGESTÕES.....	104
5. BIBLIOGRAFIA.....	110

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS

FIGURA 2-1 – INTERGOVERNAMENTAL WORKING GROUP OF EXPERTS ON INTERNATIONAL STANDARDS OF ACCOUNTING AND REPORTING - I.S.A.R	58
---	----

QUADROS

QUADRO 2-1 ANTEPROJETO CVM – LEI N. 6.404/76.....	42
QUADRO 3-1 BALANÇO PATRIMONIAL SIMPLIFICADO ANTES DA ASSOCIAÇÃO - ALFA.....	63
QUADRO 3-2 RESULTADO NO PERÍODO - ALFA.....	63
QUADRO 3-3 RESULTADO GERAL - ALFA.....	64
QUADRO 3-4 BALANCETE SIMPLIFICADO APÓS AS OPERAÇÕES - ALFA.....	64
QUADRO 3-5 BALANÇO PATRIMONIAL SIMPLIFICADO ANTES DA ASSOCIAÇÃO - BETA.....	65
QUADRO 3-6 LANÇAMENTO DE AQUISIÇÃO - BETA	66
QUADRO 3-7 LANÇAMENTO DE RECONHECIMENTO - BETA.....	66
QUADRO 3-8 BALANCETE SIMPLIFICADO APÓS AQUISIÇÃO - BETA	66
QUADRO 3-9 CONTROLE SOCIETÁRIO - SOMA	67
QUADRO 3-10 BALANÇO PATRIMONIAL SIMPLIFICADO - SOMA	68
QUADRO 3-11 RESULTADO NO PERÍODO - SOMA	68
QUADRO 3-12 BALANÇO PATRIMONIAL SIMPLIFICADO PROPORCIONAL - SOMA	69
QUADRO 3-13 RESULTADO NO PERÍODO – PROPORCIONAL - SOMA	69
QUADRO 3-14 ANÁLISE COMPARATIVA: COMO CONSOLIDAR.....	70
QUADRO 3-15 BALANÇO PATRIMONIAL - JUMBO	74
QUADRO 3-16 BALANÇO PATRIMONIAL – MEP - JUMBO.....	75
QUADRO 3-17 RESULTADO NO PERÍODO – MEP - JUMBO	75
QUADRO 3-18 BALANÇO PATRIMONIAL – CONSOLIDAÇÃO PROPORCIONAL - JUMBO	76
QUADRO 3-19 RESULTADO NO PERÍODO – CONSOLIDAÇÃO PROPORCIONAL - JUMBO	77
QUADRO 3-20 BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO - JUMBO	77
QUADRO 3-21 RESULTADO CONSOLIDADO NO PERÍODO – JUMBO.....	78

QUADRO 3-22 ELIMINAÇÕES	78
QUADRO 3-23 BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO - JUMBO	79
QUADRO 3-24 RESULTADO NO PERÍODO – CONSOLIDADO - JUMBO.....	80
QUADRO 3-25 POSIÇÃO INICIAL DA <i>JOINT VENTURE</i>	86
QUADRO 3-26 POSIÇÃO INICIAL DA <i>VENTURERA</i> :.....	86
QUADRO 3-27 REGISTRO DA VENDA DO ATIVO.....	87
QUADRO 3-28 DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO.....	87
QUADRO 3-29 REGISTRO DO ATIVO COMPRADO PELO CUSTO EFETIVO.....	88
QUADRO 3-30 POSIÇÃO PATRIMONIAL DA CONTROLADORA APÓS A VENDA	88
QUADRO 3-31 CONSOLIDAÇÃO.....	88
QUADRO 3-32 CONSOLIDAÇÃO COMPLETA	90
QUADRO 3-33 MOMENTO INICIAL NA <i>JOINT VENTURE</i> :.....	92
QUADRO 3-34 REGISTRO DA VENDA DO ATIVO	93
QUADRO 3-35 BALANÇO PATRIMONIAL APÓS TRANSAÇÃO COMERCIAL.....	93
QUADRO 3-36 POSIÇÃO INICIAL DO <i>VENTURERA</i>	93
QUADRO 3-37 POSIÇÃO APÓS A COMPRA	94
QUADRO 3-38 CONCILIAÇÃO.....	94
QUADRO 3-39 <i>JOINT VENTURE</i> PROPORCIONAL.....	95
QUADRO 3-40 AJUSTES DAS ELIMINAÇÕES	96
QUADRO 3-41 <i>JOINT VENTURE</i> CONSOLIDAÇÃO.....	97
QUADRO 3-42 <i>JOINT VENTURE</i> BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO	97
QUADRO 3-43 REGISTRO NA <i>JOINT VENTURE</i> DA TRANSAÇÃO COM O INVESTIDOR - CVM	98
QUADRO 3-44 CONSOLIDAÇÃO - CVM	99
QUADRO 3-45 AJUSTES DAS ELIMINAÇÕES - CVM.....	100
QUADRO 3-46 PRONUNCIAMENTOS: CONSOLIDAÇÃO	101
QUADRO 3-47 PRONUNCIAMENTOS: <i>JOINT VENTURES</i>	102
QUADRO 4-1 MÉTODOS UTILIZADOS NA DIVULGAÇÃO.....	106
QUADRO 4-2 BALANÇO PATRIMONIAL – MEP e CONSOLIDAÇÃO PROPORCIONAL	107
QUADRO 4-3 RESULTADO NO PERÍODO – MEP e CONSOLIDAÇÃO PROPORCIONAL.....	108

INTRODUÇÃO

As transações decorrentes da economia globalizada têm exigido novos tipos de informações dos Sistemas Contábeis, como consequência estes sistemas têm sofrido inúmeras transformações, com o objetivo de atender às novas exigências dos usuários. Tais transformações buscam sempre aproximar o consumidor do produto principal: a informação.

Segundo Zucchi (1999: 43):

De forma geral, o sistema de informação contábil é apresentado com duas finalidades básicas:

1º O sistema de informação contábil deve possibilitar a mensuração dos eventos econômicos, e fornecer informações monetárias e não monetárias a todos os usuários que delas necessitem.

2º O sistema de informação contábil deve auxiliar no processo de tomada de decisão. Esse processo dá-se em diversos níveis da organização, diretores, gerentes, etc.

Ainda de acordo com Zucchi (1999): “Parece, portanto, inegável que existe um consenso de que a Contabilidade precisa informar”.

Dessa forma, o desafio do Sistema de Informação Contábil é o de assegurar que a informação auxilie o processo de tomada de decisão.

Em razão do aumento no número de empreendimentos em conjuntos e das necessidades de informações decorrentes das transações e atividades compartilhadas, o

sistema de informações contábeis deverá propiciar informações que possibilitem a avaliação dos negócios em conjuntos.

O empreendimento em conjunto, apresenta-se como uma alternativa eficiente que visa facilitar a realização dos negócios almejados, agilizando tempo e viabilizando custos às empresas que se associam. O processo de integração de empresas, visando a formação de uma *joint venture*, surge da necessidade de as empresas aumentarem sua competitividade, para atender aos novos padrões e exigências do mercado globalizado.

A questão das informações que deverão ser divulgadas pelos participantes da *joint venture* é cada vez mais um desafio aos Estudiosos da Contabilidade e é um tema que tem sido tratado pelos principais órgãos contábeis de classe, quer sejam Internacionais ou Nacionais.

QUESTÃO DA PESQUISA

A decisão de unir esforços tem sido uma constante no processo de Globalização. O Sistema de Informações Contábeis deve prover os seus usuários com informações que possibilitem a correta tomada de decisão, face aos desafios desse novo ambiente, que inclui as Sociedades Controladas em Conjunto, as quais representam aquelas Sociedades onde não há preponderância nas deliberações sociais e poder de eleição ou destituição de Administradores, por parte das entidades investidoras. Diante desse cenário, o presente trabalho se propõe a analisar a seguinte questão:

As normas contábeis adotadas no Brasil, referente às informações divulgadas pelas Sociedades Controladas em Conjunto, têm acompanhado a tendência Internacional ?

A necessidade de obtenção de resposta para a questão acima descrita, depreende-se do fato de que as *Joint Ventures* tornaram-se, após a participação mais ativa do Brasil na economia Internacional (abertura econômica), uma forma de captação de recursos estrangeiros e de obtenção de tecnologia para o mercado Brasileiro, demandando a necessidade de adequar as informações contábeis para atendimento das exigências internacionais.

Assim, a inserção do Brasil no mercado internacional se processa cada vez mais por meio de associações empresariais. Especificamente no que tange a transferência de recursos e tecnologias dentre as parcerias entre empresas nacionais e transnacionais, pois o capital e a tecnologia são fatores primordiais para o nosso desenvolvimento e para a nossa integração na economia globalizada dos últimos anos.

OBJETIVO DA PESQUISA

O propósito geral deste trabalho é identificar o estágio atual das normas contábeis brasileiras, no que se refere ao tratamento a ser adotado pelas *joint ventures*, em relação às normas internacionais. Complementarmente, sempre do ponto de vista contábil, serão abordados os seguintes aspectos:

- a) análise das principais normas emitidas;
- b) identificação das diferenças e similaridades das normas contábeis.

O objetivo específico do presente trabalho é analisar as formas de divulgação das informações contábeis das *joint ventures*. A partir de vários exemplos, que tentam simular a realidade de uma empresa, desenvolveram-se vários quadros que explicam as diferenças entre os modelos propostos pela literatura especializada.

METODOLOGIA DA PESQUISA

O principal instrumento utilizado neste trabalho é a pesquisa bibliográfica. De acordo com Martins (1990: 23) , a pesquisa bibliográfica “[...] é a pesquisa efetuada para resolver problema ou adquirir conhecimentos a partir de consultas a: livros, artigos, jornais e outros impressos”.

Com relação a bibliografia existente sobre o assunto, serão reunidas e analisadas dissertações, teses, publicações especializadas e artigos publicados nas revistas dos órgãos de classe: o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais, para obtenção de uma visão ampla da problemática abordada no trabalho.

A pesquisa abrange as principais bibliotecas especializadas de São Paulo – FECAP, FEA-USP, EASE-FGV, PUC-SP, através de consulta *in loco* ou através do Sistema Integrado de Bibliotecas da USP.

Em suma, a metodologia adotada no desenvolvimento do trabalho será a de revisão bibliográfica.

DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

A presente pesquisa, abrange somente os aspectos contábeis das formas de avaliação praticadas internacionalmente e no Brasil, para as empresas controladas em conjunto.

Com relação as formas de avaliação, serão analisados o método de equivalência patrimonial e a consolidação proporcional das demonstrações contábeis.

No que se refere as práticas contábeis internacionais, considerar-se-á as normas emitidas pelos seguintes órgãos:

- a) *International Accounting Standards Board* –IASB
- b) Organização das Nações Unidas – ONU
- c) *Financial Accounting Standards Board* - FASB

Além da Lei das Sociedades Anônimas, serão analisados os pronunciamentos editados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM que tratam das Sociedades Controladas em Conjunto.

ESTRUTURA DO TRABALHO

O presente trabalho foi estruturado em quatro capítulos. O capítulo 1 trata das principais abordagens adotadas para conceituação de uma *joint venture*, estratégia analisada sob vários aspectos. Por exemplo, o aspecto econômico, que trata da alocação dos recursos limitados e suas consequências, e procura descrever as principais modalidades de *joint ventures*. Em termos gerais há três modalidades, das quais, a mais adotada, é a da Sociedade Controlada em Conjunto.

O capítulo 2 apresenta os aspectos contábeis e legais adotados no Brasil para tratamento das *joint ventures*. A cobertura desta parte inclui o anteprojeto da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para a Lei nº 6.404/76. O quadro comparativo é o principal destaque deste capítulo. Também, são apresentados os órgãos normativos internacionais e a menção de seus normativos relativos a *joint ventures*. O Grupo de Trabalho Intergovernamental de Especialistas em Normas Internacionais de Contabilidade e Divulgação de Informações (ISAR), órgão ligado a Organização das Nações Unidas, merece atenção no presente capítulo.

O capítulo 3 estabelece uma comparação entre o tratamento contábil brasileiro e o internacional no que se refere a *joint ventures*. O capítulo ocupa-se dos tratamentos contábeis e de seu uso no Brasil.

O último capítulo do trabalho explora, basicamente, as conclusões gerais e sugestões.

O problema apresentado no início é retomado e suas implicações discutidas.

1. ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS

O objetivo consagrado da empresa, de maximizar a riqueza dos acionistas, pode ser concretizado por meio da estratégia de *Joint Venture*. Não há como negar que o estágio atual da economia mundial aumentou a competição internacional, fazendo com que essa estratégia fosse adotada com mais freqüência. Frente à elevada competição, as empresas passam a viver em um ambiente dinâmico e a associação tem sido adotada como uma estratégia de adaptação.

Nesse aspecto, torna-se imprescindível avaliar o desempenho da empresa, face à adoção da estratégia de *Joint Venture*. O ambiente cada vez mais turbulento, gera ameaças e oportunidades para a consecução dos objetivos da empresa.

A mensuração da lucratividade da *Joint Venture*, auxilia os gestores a tomarem decisões que garantam a maximização da riqueza dos participantes. O desafio do sistema de informação contábil, é assegurar que as informações auxiliem a avaliação e a tomada de decisão que são efetuadas de forma descentralizada. O gestor deverá verificar se a associação, ainda que *ex-post*, produz os efeitos desejados, mesmo diante de mudanças no ambiente.

O processo de multinacionalização das empresas possibilitou o surgimento de monopólios, trustes e cartéis e a concentração do capital e da internacionalização da produção.



Muitas vezes, a decisão de investir no exterior, foi acompanhada pela estratégia de associação. Dentre as principais políticas que tem sido adotada atualmente, pode-se destacar:

- a) economia de mercado,
- b) competitividade,
- c) livre iniciativa, e
- d) estado mínimo.

1.1. Importância do Estudo e Apresentação do Problema

As organizações empresariais podem ser entendidas como um conjunto intencional de pessoas, recursos e tecnologias, com um objetivo determinado. Dentre os vários objetivos empresariais, um dos principais, é o Lucro. O empreendimento deve garantir aos seus proprietários um retorno adequado ao capital investido.

A avaliação de desempenho dessas organizações pode comportar outros aspectos além do lucro, contudo, esta tem sido a principal medida de sucesso dos empreendimentos comerciais. As organizações podem adotar outros indicadores de desempenho, tais como:

- a) posição no mercado,
- b) produtividade,
- c) atitude da administração,

d) qualificação dos funcionários, e

e) capacidade de inovação.

A seleção de atributos para mensurar o desempenho da empresa é uma tarefa atribuída ao Topo Estratégico da organização, que deverá assegurar que o resultado previsto seja alcançado.

Nos últimos anos, tem sido comum a associação de empresas, em várias partes do mundo. Como exemplo:

a) *Joint venture* para desenvolvimento de uma nova categoria de produto.

As companhias Eastman Kodak e Hewlett-Packard formaram uma joint venture mundial que desenvolverá soluções de fotoacabamento, para oferecer a clientes varejistas uma gama extensa de possibilidades de digitalização de imagens para filmes fotográficos tradicionais e arquivos digitais. As duas empresas esperam que a joint venture leve ao desenvolvimento de uma categoria de negócios inteiramente nova – o fotoacabamento digital a jato de tinta. A empresa resultante da joint venture terá cotas iguais de participação da Kodak e da HP e calcula-se que gerará entre 500 milhões e 1 bilhão de dólares em vendas até 2005. A joint venture definirá sua própria estratégia de marketing e aproveitará a experiência de distribuição de produtos e serviços. Disponível em: <<http://www.kodak.com.br>>. Acesso em: 20 fev. 2002.

b) *Joint venture* para desenvolver, produzir e comercializar sistemas.

As companhias Samsung e Shanghai Bell, com a criação da Shanghai Bell Samsung Mobile Communications Co., Ltd., terão um capital inicial de US\$ 12 milhões e investirão US\$ 29 milhões em desenvolvimento, produção e marketing do sistema CDMA (Code Division Multiple Access). O Sistema CDMA é um dos principais sistemas utilizados na telefonia móvel. A joint venture servirá de base para as operações da indústria de comunicações chinesa. A nova companhia, que irá desenvolver, produzir e comercializar

sistemas CDMA, permitirá que a Samsung responda de forma imediata às necessidades das operadoras locais. Ao firmar essa joint venture, a Samsung Electronics melhorará a eficiência no comércio de importação e exportação com a China. Por outro lado, a previsão é de que também contribua com os projetos dos governos regionais chineses com relação ao CDMA. Disponível em: <<http://www.samsung.com.br>>. Acesso em 20 fev. 2002.

c) *Joint venture* para desenvolver aplicativos para negócios.

A Accenture e a Microsoft Corp formaram a Avanade, que oferecerá serviços técnicos e de internet baseados na plataforma Windows 2000. Segundo o acordo, a Microsoft contribuirá com US\$ 385 milhões em dinheiro e a Accenture entrará com o capital intelectual, treinamentos, recursos, desenvolvimentos de soluções e outros serviços.

Considerando a grande expertise em tecnologia da Accenture, aproximadamente 25 mil profissionais da empresa serão treinados na plataforma Microsoft, incluindo ferramentas baseadas nos sistemas Windows 2000, SQL Server, Exchange Server, tecnologias de e-commerce, Windows DNA 2000 e Visual Studio. Além disso, os grupos de produtos da Microsoft trabalharão em conjunto com profissionais da Accenture e da Avanade, enquanto estiverem desenvolvendo as próximas gerações de tecnologias e plataformas. Disponível em: <<http://www.microsoft.com.br>>. Acesso em 20 fev. 2002.

A aliança estratégica pode ser analisada sob várias perspectivas ou enfoques. Sob a perspectiva do Direito, da Administração, da Economia, da Tecnologia ou da Contabilidade. Além disso, a aliança estratégica pode ser efetuada de várias maneiras, conforme será abordado nos próximos capítulos.

Segundo Santos (1990: 46): “[...] nas diversas manifestações sobre o assunto, as conotações econômicas e jurídicas têm prevalecido, e pouco ou quase nada se tem escrito do ponto de vista da Ciência Contábil”.

O assunto é atual e tende, cada vez mais, a ganhar importância, devido à elevação da intensidade da competição global e a abertura do mercado nacional. A associação de empresas tem sido uma alternativa para maximizar a riqueza do acionista e garantir a sobrevivência da empresa.

Dessa forma, o presente estudo abordará o assunto sob a perspectiva Contábil, sem, contudo, desprezar outras abordagens necessárias para a sua melhor compreensão.

1.2. A Decisão de Unir Esforços

O mercado é o foco principal para efeito de coordenação das atividades de produção e, em consequência disso, pode ser considerado a mola-mestra das decisões empresariais. Conforme foi abordado anteriormente, a organização está em completa interação com o meio. Dessa forma, a aliança estratégica entre organizações deve ser entendida como uma oportunidade surgida em um mercado sempre motivado pelas expectativas de lucros – tanto renda acrescida, como custos reduzidos.

A associação deve proporcionar alguma vantagem, benefício, aos associados. As estratégias aceitáveis para a formação de uma *joint venture* à disposição do empresário, segundo a literatura de administração, são as seguintes:

- estratégias de expansão mercadológica em segmentos geográficos e demográficos;
- estratégias de expansão ou extensão de linhas de produtos;

- estratégias de aquisição ou disseminação de tecnologia; e
- estratégia de diversificação vertical/horizontal.

Nos exemplos mencionados no item anterior foram confirmados esses objetivos.

Lopes (2000: 50) descreve a situação atual da seguinte forma:

O fenômeno de associação de empresas e a criação de alianças estratégicas, vêm sendo praticados com o objetivo de fortalecer e tornar a empresa moderna mais competitiva. Essa tendência é praticamente uma exigência de atuação das empresas no mercado internacional, por ser maior a integração das economias e seus mercados locais. As empresas que até pouco tempo competiam nos mercados internos, passaram a competir também fora de seus países, criando, participando e competindo em um mercado global. Alie-se a isso o fato de cada vez mais a economia mundial exigir produtos mais eficientes, de melhor qualidade e mais baratos. As empresas nacionais não tiveram outra alternativa se não buscar mecanismos associativos e de cooperação, capazes de fazer frente a essas novas exigências mercadológicas, visando a sua inserção e competição em uma economia em escala global.

De acordo com Perez Junior e Oliveira (1997: 109):

A exploração de uma atividade sob a forma de joint venture foi a resposta dos empresários e investidores aos novos desafios. Sem dúvida, esse tipo de “reunião de esforços e capitais” tem servido como excelente instrumento para:

- proporcionar valiosos benefícios decorrentes do conhecimento mais profundo dos mercados locais;
- a utilização de práticas gerenciais mais adequadas;
- diluição dos riscos representados por novos negócios que exigem volume significativo de capitais; e
- diminuir a defasagem tecnológica em relação às outras empresas.

Dessa maneira, a decisão de unir esforços é a forma encontrada para que as empresas possam atender às novas exigências do mercado e gerar benefícios que garantam a viabilização e a existência do empreendimento. O mercado atua como fator de ameaça e, ao mesmo tempo, de oportunidade.

A associação de empresas é uma forma de assegurar a consecução dos seus objetivos primordiais num ambiente em turbulência. É uma espécie de adaptação às pressões do mercado.

Muitas são as definições de *joint venture* na literatura. A seguir serão apresentadas algumas definições:

Santos (1990: 46) descreve a *joint venture* como: “[...] uma associação de entidades – com ou sem formação de outra – determinadas à realização de um empreendimento ou projeto específico, em que cada uma predispõe-se a participar com trabalho e capital e concorda em dividir os resultados, sejam eles lucros ou prejuízos”.

Na visão de Martins (2000: 1):

As joint ventures, cuja tradução literal é “empreendimento conjunto”, constituídos na forma de sociedades, caracterizam-se por serem empresas que exercem atividades econômicas e que são controladas em conjunto por duas ou mais empresas. A forma de controle em conjunto é que caracteriza a empresa como uma joint venture, pois esse controle conjunto deve ser exercido em poder de igualdade por todas as empresas que detêm o controle da joint venture, independentemente da participação individual de cada controlador no capital social da controlada.

Na nota explicativa anexa a sua Instrução de no. 247, de 27 de março de 1.996 a CVM identifica as *joint ventures* como sociedades controladas em conjunto, “[...] em que, mediante existência de acordo contratual e de parcelas proporcionais de participações, duas ou

mais entidades empreendem uma atividade econômica subordinada a um controle em conjunto”.

Após a análise de diversas definições, Lopes (2000: 59) elegeu os seguintes elementos como característicos de uma sociedade controlada em conjunto:

- 1) *a presença de interesses comuns e associativos entre os participantes;*
- 2) *a união de esforços com o propósito de expansão da atuação das empresas;*
- 3) *o caráter lucrativo;*
- 4) *a transitoriedade.*

De um modo geral, pode-se adotar a visão de que *joint venture* é uma associação estratégica de empresas com fins empresariais, com ou sem a constituição de uma nova organização. A união de esforços , formalizada por meio de contrato (acordo) , é o principal aspecto da *joint venture*.

1.3. Dimensão Econômica

Como o processo de gestão envolve a tomada de decisões, as razões estratégicas e comportamentais tendem a ser mais enfatizadas. As razões chamadas econômicas não constituem propriamente atitudes, mas pré-condições necessárias ou interessantes para a tomada de decisão.

Nem por isso as razões econômicas deixam de ter importância fundamental, pois pressupõem uma determinada racionalidade dos agentes. Os executivos das empresas devem trabalhar de maneira consistente, a fim de maximizar a riqueza dos acionistas, geralmente sob condição de acirrada competição internacional.

Conforme abordado no início deste estudo, o objetivo básico da empresa é maximizar os resultados de sua atividade produtiva.

“A economia de uma forma simples trata de escolhas e consequências, e enfoca maneiras de indivíduos e sociedades alocarem seus recursos limitados para tentar satisfazer relativamente as necessidades humanas ilimitadas”. (BYRNS e STONE JR., 1996:19)

Algumas escolhas básicas dos empresários, dada a escassez dos fatores, são:

1. Quais bens econômicos serão produzidos ?
2. Como os recursos serão usados na produção?
3. Quem irá consumir os bens econômicos?

As escolhas dos que tomam decisões são, em última instância, relacionadas a essas três questões básicas.

A estratégia de associação é uma resposta para a segunda questão: como produzir. A escolha pela criação de *joint venture* só pode ser implementada, se o custo dessa decisão for inferior à decisão de não criação.

Conforme Lopes (2000: 89), além da disputa pelo poder interno, visando a uma maior participação na tomada de decisão: “As mais freqüentes são as disputas versando sobre a destinação dos lucros obtidos, que podem ser distribuídos ou reinvestidos no próprio negócio”.

1.4. Dimensão Legal

Segundo a Constituição Brasileira é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar (Constituição, Art. 5º incisos XVII). Dessa forma, no Brasil, a Constituição assegura e autoriza expressamente a associação de empresas.

De acordo com Lopes (2000), o direito societário brasileiro oferece diversos tipos de associações que possibilitam a formação legal da estrutura empresarial necessária ao desenvolvimento da *joint venture*, entre as quais se destacam: a sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a sociedade anônima, o consórcio de empresas e a empresa binacional.

Os grupos de Sociedades são abordados na Lei das Sociedades por Ações, cujo artigo 265 dispõe que:

“[...] a sociedade controladora e suas controladas podem constituir um grupo de sociedades, mediante convenção pela qual se obriguem a combinar recursos ou esforços para a realização dos respectivos objetos, ou a participar de atividades ou empreendimentos comuns.”

Essa Lei regula o Consórcio de Empresas, nos seguintes artigos:

Art. 278. As companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento, observado o disposto neste Capítulo.

§ 1º O consórcio não tem personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade.

§ 2º A falência de uma consorciada não se estende às demais, subsistindo o consórcio com as outras contratantes; os créditos que porventura tiver a falida serão apurados e pagos na forma prevista no contrato de consórcio.

Art. 279. O consórcio será constituído mediante contrato aprovado pelo órgão da sociedade competente para autorizar a alienação de bens do ativo permanente, do qual constarão:

I - a designação do consórcio se houver;

II - o empreendimento que constitua o objeto do consórcio;

III - a duração, endereço e foro;

IV - a definição das obrigações e responsabilidade de cada sociedade consorciada, e das prestações específicas;

V - normas sobre recebimento de receitas e partilha de resultados;

VI - normas sobre administração do consórcio, contabilização, representação das sociedades consorciadas e taxa de administração, se houver;

VII - forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com o número de votos que cabe a cada consorciado;

VIII - contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, se houver.

Parágrafo único. O contrato de consórcio e suas alterações serão arquivados no registro do comércio do lugar da sua sede, devendo a certidão do arquivamento ser publicada.

Conforme pode-se verificar uma das principais características do consórcio é a ausência de personalidade jurídica. Por outro lado, a lei brasileira determina que o contrato de constituição do consórcio deve obrigatoriamente conter determinadas cláusulas, inclusive normas de contabilização.

Cabe destacar, conforme afirma Lopes (2000: 82), que existe uma distinção entre a conta de participação e a *joint venture*: “O sistema brasileiro prevê a existência de um sócio aparente e de um sócio oculto, ao passo que na *joint venture* ambos os sócios são aparentes e não se exige de nenhum deles a qualidade de comerciante, como se exige no caso da conta de participação”.

1.5. Dimensão Contábil

Para Santos (1990: 46): “A reflexão sobre esse tema poderia começar com a seguinte pergunta: do ponto de vista dos Conceitos Fundamentais da Contabilidade, dever-se-iam manter registros contábeis específicos para a *Joint Venture*, entendendo-a como uma entidade contábil?”

Independente da dimensão jurídica, ou seja, de as atividades de uma *joint venture* serem realizadas ou não com a constituição de nova pessoa jurídica, ela deve ter contabilidade própria, pois o sistema de registros contábeis é absolutamente necessário para fornecer dados que auxiliem no gerenciamento do empreendimento (aspecto econômico).

Se a *joint venture* for efetuada sem a constituição de uma nova entidade, os respectivos registros contábeis deverão ser segregados na própria contabilidade dos participantes. Uma forma de segregar contabilmente os eventos é por meio do plano de contas, o que poderá ser efetuado com a simples adoção de contas específicas para registros desses eventos.

1.6. Modalidades de Associação – *joint venture*

Após a apresentação das principais características da *joint venture*, serão discutidas as principais modalidades de *joint venture* do mercado. As duas primeiras têm em comum o fato de o empreendimento ser realizado sem a constituição de uma nova organização empresarial. A terceira, ao contrário delas, tem como característica marcante o fato de a *joint venture* ser realizada por meio de uma nova organização. Por último, será abordada uma visão interessante desenvolvida pelo Lopes (2.000), que reconhece duas modalidades de associação.

1.6.1. Operações Controladas em Conjunto

Para Perez Junior e Oliveira (1997: 112): “Nesta modalidade, não há criação de uma nova empresa. O que ocorre é a assinatura de um acordo entre duas ou mais empresas investidoras para a exploração de um empreendimento temporário, normalmente de vida curta e definida”.

Com relação a esse tipo de *joint venture*, o *International Accountant Standards Board* (IASB) no seu pronunciamento IAS 31 (*Financial Reporting of Interests in Joint Ventures*) entende que cada *venturer* deve manter e reconhecer em suas próprias demonstrações contábeis:

- a) Os ativos alocados ao empreendimento;
- b) Os passivos gerados; e
- c) As despesas incorridas e sua parte das receitas auferidas pela *joint venture*.

Para efeito gerencial e de controle do empreendimento, é salutar que tais saldos contábeis sejam registrados pela investidora de forma segregada das demais atividades operacionais da empresa.

No mesmo sentido, a FIPECAFI e Arthur Andersen (1990: 195) consideram que o problema surge, quando a *joint venture* dá-se através de uma sociedade sem personalidade jurídica. “No ordenamento jurídico brasileiro temos, por exemplo, a sociedade em conta de participação (código comercial, art. 325), o consórcio (Lei n.o 6.404/76, art. 278) ou, mesmo, a associação pura e simples”.

Ainda segundo a FIPECAFI e Arthur Andersen (1990: 195):

[...] se levada em conta a substância de tais empreendimentos, chega-se à conclusão, na maioria dos casos, de que constituem uma entidade autônoma, sendo possível identificar patrimônio e apurar resultado de atividade. Esse enfoque, porém, encontra barreiras de ordem jurídica e fiscal. Em relação à Sociedade em Conta de Participação, essa dificuldade foi praticamente transposta: com o Decreto-lei n.o 2.303/86, artigo 7º, que equiparou as referidas sociedades, para fins de tributação, à pessoa jurídica – ela passa a ser tratada como uma entidade autônoma pela contabilidade.

Para Martins (2000: 1):

Nessa modalidade de operações controladas em conjunto, os ativos e passivos – utilizados na atividade econômica da joint venture – são de controle individual de cada venture, e ficam registrados integralmente na contabilidade de cada empreendedor. Resta-lhes conservar contas que façam

distinção entre ativos e passivos da atividade econômica do investidor e ativos e passivos destinados à atividade econômica da joint venture. O registro nesta forma evita confusão entre venturer e joint venture.

Nessa modalidade de operações controladas em conjunto, a segregação contábil é a principal forma de evitar confusão e avaliar o desempenho da sociedade. A segregação contábil irá proporcionar meios para o controle e avaliação contábil do empreendimento conjunto.

1.6.2. Ativos Controlados em Conjunto

Segundo Perez Junior e Oliveira (1997: 114):

[...] parte ou total dos ativos – necessários à execução do empreendimento – pode ser adquirida pelos ventures para uso exclusivo da joint venture. Em outras palavras, a joint venture deterá o controle, e mesmo a posse, dos ativos alocados para a execução da atividade em conjunto. Não ocorrerá, a exemplo da primeira modalidade, a constituição de uma outra empresa, mas tão somente a assinatura de um acordo de parceria.

A respeito das joint ventures de ativos controlados em conjunto, o IASB, através de seu pronunciamento n.o 31 *Financial Reporting of Interests in Joint Ventures*, menciona que:

Cada participante deve incluir em seus registros e reconhecer em suas Demonstrações Contábeis separadas e, consequentemente, em suas Demonstrações Contábeis Consolidadas, sua participação:

a) nos ativos adquiridos em conjunto pelos sócios e controlados pela joint venture;

b) em quaisquer passivos incorridos em conjunto, relacionados com o empreendimento;

c) nas receitas, custos e despesas resultantes do empreendimento.

Para Martins (2000: 3) essa forma difere um pouco da anterior, pois agora há ativos controlados exclusivamente pela *joint venture* e até mesmo, de posse dela própria.

Isto é, os investidores adquirem um bem para ser utilizado unicamente na atividade econômica da joint venture, e conforme acordo entre os controladores, este bem é controlado exclusivamente por ela, sem que haja, todavia, a criação de outra pessoa jurídica. Se o bem é controlado em conjunto, cada empreendedor deve ter na sua contabilidade a sua participação que lhe é de direito.

Dessa forma, independente do aspecto legal, os ativos controlados em conjunto deverão ser registrados na contabilidade de cada participante de acordo com a sua participação no empreendimento conjunto.

1.6.3. Sociedades Controladas em Conjunto

Esta modalidade de associação é a mais comum no mercado. De acordo com Perez Junior e Oliveira (1997: 115):

Trata-se de associações de investidores, pessoas físicas e/ou jurídicas, para a constituição de uma nova empresa, com sua própria estrutura administrativa, financeira e operacional, seus registros e suas próprias demonstrações contábeis. Como qualquer outra entidade independente, terá seus ativos, passivos, receitas e despesas.

Com relação a essa modalidade mais complexa de formação de *joint venture*, o IASB, no pronunciamento n.º 31 *Financial Reporting of Interests in Joint Ventures*, atesta que uma entidade controlada em conjunto deve manter seus próprios registros contábeis, preparar e apresentar suas demonstrações contábeis, da mesma forma que outras empresas, em conformidade com as exigências nacionais e as Normas Internacionais de Contabilidade.

Outros aspectos de interesse para a Contabilidade são:

- critérios para reconhecimento, na investidora, de sua participação societária na nova empresa;
- procedimentos para a elaboração e divulgação de demonstrações contábeis consolidadas da investidora e da *joint venture*;
- tratamento contábil dispensado aos acionistas minoritários, se houver.

Na visão da FIPECAFI e Arthur Andersen (1990: 195):

Quando a joint venture é organizada sob a forma de uma sociedade autônoma, com personalidade jurídica (sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sociedade por ações, etc.), a contabilização nas empresas não oferece problema; é tratada como uma participação societária normal, avaliada pelo custo ou pela equivalência patrimonial, conforme o caso.

Segundo Martins (2000: 4)

[...] a joint venture caracterizada como entidade controlada em conjunto é uma sociedade anônima, ou sociedade de pessoas ou outra entidade que reúne interesses individuais de cada venture. É como qualquer outra empresa que mantém seus próprios registros contábeis, suas próprias demonstrações financeiras, sua própria estrutura financeira, que incorre em passivos próprios, aufera receitas e incorre em despesas, além de possuir os seus próprios ativos.

A Sociedade Controlada em Conjunto é a modalidade mais utilizada atualmente pelas empresas para implementar suas estratégias de sobrevivência ou adaptação no mercado nacional (LOPES, 2000; MARTINS, 2000).

Conforme pode-se observar a Sociedade Controlada em Conjunto apresenta como característica principal a criação de uma nova Sociedade distinta das investidoras. Essa é uma das estratégias mais adotadas atualmente.

1.6.4. Outras Modalidades

Uma interessante pesquisa realizada por Lopes (2000) reconhece apenas duas modalidades de *joint venture*. Ele classifica-as única e exclusivamente em função da criação ou não de uma nova sociedade. Assim:

- a) *joint venture* societária ou *corporate joint venture*;
- b) *joint venture* contratual ou *joint venture agreement*.

A *joint venture* societária ou *corporate joint venture*, caracteriza-se pela formação de uma sociedade em que os participantes se confundem com a figura do sócio. O tipo societário escolhido depende, normalmente, dos propósitos da *joint venture* e envolve a discussão da melhor estrutura legal societária compatível com o projeto que se pretende realizar. Em geral, os autores que se ocupam da *joint venture* societária explicam que o acordo entre os *partners* da *joint venture* dá origem a uma terceira sociedade e, após sua constituição, passam a exercer o papel de acionistas, respondendo pela sociedade proporcionalmente a sua participação e terão integralização do capital na sociedade constituída (LOPES, 2000).

Para Lopes (2000: 66) a outra forma mais habitual seria a *joint venture* contratual ou *joint venture agreement*. “Tal conceito exprime a idéia de relação de colaboração ou empreendimento comum, entre duas ou mais empresas que desejem excluir uma relação societária.”

Lopes (2000) afirma, ainda, que a identificação entre ambos os tipos reside no fato de, tanto as *joint ventures* contratuais, quanto as societárias, perseguirem o mesmo fim e cumprirem as mesmas funções empresariais que as organizadas mediante estruturas societárias. Outra diferenciação reside no fato de que as contratuais, como regra, não possuem constituídos órgãos de gestão para adoção de decisões comuns e nem personalidade jurídica, por existir uma estrutura que permita um controle comum sobre a propriedade ou elementos utilizados para o fim compartilhado pelos participantes.

Cabe ressaltar que foi encontrado na literatura alguns autores adotando os seguintes nomes:

- a) *contractual joint venture* e
- b) *equity joint venture*.

O primeiro tipo, não envolve a formação de uma companhia, sendo seu melhor exemplo o consórcio; o segundo, pressupõe a existência de uma companhia ou a sua criação, havendo participação no capital.

Independentemente da modalidade escolhida, o processo de formação de uma *joint venture* tem início com a negociação propriamente dita e, por fim, a confecção contratual. O acordo-base é o núcleo do processo de associação, pois através deste é que serão estruturadas as bases comerciais entre as partes. Assim, uma forma de compreender o empreendimento é por meio da análise do acordo efetuado.

2. ASPECTOS CONTÁBEIS

Neste capítulo serão abordados os principais aspectos contábeis e legais das *joint ventures* no Brasil e as práticas Internacionais com finalidade de promover uma breve apresentação dos principais órgãos responsáveis pela normatização contábil internacional no que se refere a *Joint Venture*. Para permitir uma compreensão do presente trabalho, e evitar a transcrição dos vários normativos editados, optou-se pela simples menção deles. A análise será efetuada oportuna e convenientemente nos próximos capítulos.

2.1. Aspectos Contábeis no Brasil

Os principais aspectos são tratados pela Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) e as Instruções nº 247 e nº 285 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Cabe ressaltar que a Lei nº 6.404/76 teve recentemente alguns dispositivos alterados pela Lei nº 10.303 de 31 de outubro de 2001.

Outro aspecto que será abordado refere-se ao Anteprojeto da Comissão de Valores Mobiliários, que propõe a harmonização da Lei das Sociedades Anônimas com as melhores práticas contábeis internacionais.

2.1.1. Lei das Sociedades Anônimas

Muito se discute sobre a influência da Legislação Comercial e Fiscal no avanço das Normas Contábeis vigentes no Brasil. Sem dúvida, a Lei das Sociedades Anônimas foi responsável por grande parte desse avanço. Iudícibus (1987: 38) afirma que: “[...] além da citada legislação, as firmas de Auditoria de origem anglo-americana e a FEA-USP – Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo – também contribuíram para consolidação desse avanço”.

Na avaliação global das principais disposições contábeis, contidas na Lei das Sociedades Anônimas, Iudícibus (1987: 310) descreve as principais contribuições:

1. *clara separação entre Contabilidade Comercial e Contabilidade para fins fiscais;*
2. *aperfeiçoamento da classificação das contas no balanço;*
3. *introdução da reavaliação a valor de mercado;*
4. *introdução do método de equivalência patrimonial na avaliação de investimentos;*
5. *criação da reserva de lucros a realizar; e*
6. *aperfeiçoamento do mecanismo de correção monetária.*

A Lei das Sociedades Anônimas dispõe de dois capítulos que estão diretamente relacionados com o presente trabalho, que são os seguintes:

Capítulo XVIII – Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão

Capítulo XX – Sociedades Coligadas, Controladoras e Controladas.

Conforme foi demonstrado nos capítulos anteriores, a internacionalização e a interdependência dos mercados impõem a adoção de estratégias com vistas a ameaças e oportunidades do ambiente. A parceria tem sido utilizada como uma estratégia de adaptação para as turbulências ambientais.

O Projeto Lei nº 3.741/2000 do Relator: Dep. Émerson Kapaz – propõe a harmonização da Lei com as melhores práticas contábeis internacionais. Na sua exposição de motivos podem ser encontradas, claramente, as principais razões para a harmonização das práticas contábeis:

Este anteprojeto visa a adequar disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), principalmente aquelas constantes dos seus capítulos XV, XVI, XVIII e XX, que tratam da matéria contábil, à nova realidade da economia brasileira, levando-se em conta o processo, cada vez mais crescente, de globalização dos mercados, bem como a evolução havida, em nível mundial, dos Princípios Fundamentais de Contabilidade.

O anteprojeto de lei, embora atento à nossa realidade, procurou criar condições para harmonizar as práticas contábeis, adotadas no País, e respectivas demonstrações contábeis com as práticas e demonstrações exigidas nos principais mercados financeiros mundiais. O arcabouço teórico básico são as recomendações do IASB, órgão que congrega as entidades profissionais de quase a totalidade dos países, inclusive o Brasil, que dele participa desde a criação, integrando o Conselho Consultivo, entre outras, das seguintes entidades internacionais:

- International Organization of Securities Commissions (IOSCO) (*)

- International Finance Corporation (IFC)

- United Nations (ONU)

- International Chamber of Commerce (ICC)

- The World Bank

(*) = Organismo internacional que congrega, em nível mundial, as Comissões de Valores Mobiliários.

Conforme pode ser verificado, as alterações propostas envolvem diretamente os capítulos ligados ao presente estudo: XVIII e XX. Assim, a despeito de ser apenas um Projeto de Lei será apresentado.

Quadro 2-1 Anteprojeto CVM – Lei n. 6.404/76

Lei nº 6.404/76 com as devidas alterações	Anteprojeto CVM
CAPÍTULO XVIII	CAPÍTULO XVIII
Seção II	Seção II
Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão	Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão
Formação do capital	Formação do Capital
Art. 226 – As operações de incorporação, fusão e cisão somente poderão ser efetivadas nas condições aprovadas se os peritos nomeados determinarem que o valor do patrimônio ou patrimônio líquido a serem vertidos para a formação de capital social é, ao menos, igual ao montante do capital a realizar.	Art. 226. Mantido texto da lei.
§ 1º - As ações ou quotas do capital da sociedade a ser incorporada que forem de propriedade da companhia incorporadora poderão, conforme dispuser o protocolo de incorporação, ser extintas, ou substituídas por ações em tesouraria da incorporadora, até o limite dos lucros acumulados e reservas, exceto a legal.	§ 1º As ações ou quotas do capital da sociedade a ser incorporada que forem de propriedade da companhia incorporadora poderão, conforme dispuser o protocolo de incorporação, ser extintas ou substituídas por ações em tesouraria da incorporadora, até o limite das reservas, exceto a legal.
§ 2º - O disposto no § 1º aplicar-se-á aos casos de fusão, quando uma das sociedades fundidas for proprietária de ações ou quotas de outra, e de cisão com incorporação, quando a companhia que incorporar parcela do patrimônio da cindida for proprietária de ações ou quotas do capital desta.	§ 2º - Mantido texto da lei.
	§ 3º Nas operações referidas no caput deste artigo, realizadas entre partes independentes e de que decorram ou impliquem efetiva alienação de controle, os ativos e passivos da sociedade a ser incorporada ou decorrente da fusão serão contabilizados pelo seu valor de mercado.

	§ 4º A contrapartida dos ajustes, positivos ou negativos, decorrentes da contabilização referida no parágrafo anterior, será registrada na conta de ajustes de avaliação patrimonial (art. 182, § 3º) e obedecerá, ainda, no caso das companhias abertas, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.
	§ 5º A conta de ajuste de avaliação patrimonial referida no parágrafo anterior somente poderá ser utilizada para incorporação ao capital social ou absorção de prejuízos que ultrapassarem as reservas de lucro.
CAPÍTULO XX	CAPÍTULO XX
Sociedades Coligadas, Controladoras e Controladas	Sociedades Coligadas, Controladoras e Controladas
Seção I	Seção I
Informações no Relatório da Administração	Definições
Art. 243 - O relatório anual da administração deve relacionar os investimentos da companhia em sociedades coligadas e controladas e mencionar as modificações ocorridas durante o exercício.	Eliminado
	Art. 243. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:
§ 1º - São coligadas as sociedades quando uma participa, com 10% (dez por cento) ou mais, do capital da outra, sem controlá-la.	Ver inciso III
§ 2º - Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outra controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.	I – Controladas - as sociedades nas quais a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores;
	II – Controladas em conjunto – as sociedades em que os poderes referidos no inciso anterior são exercidos por um grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto;
	III – Coligadas - as sociedades quando uma possui influência significativa na administração da outra, sem controlá-la.
	§ 1º Caracteriza-se como influência significativa o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras e operacionais da sociedade investida, presumindo-se, ainda, a existência dessa influência quando a investidora participa, direta ou indiretamente, com 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante.
§ 3º - A companhia aberta divulgará as informações adicionais, sobre coligadas e controladas, que forem exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários.	§ 2º A Comissão de Valores Mobiliários poderá exigir da companhia aberta a divulgação de informações adicionais sobre as suas coligadas e controladas, bem como o exame das demonstrações contábeis dessas sociedades, mesmo que não sejam companhias abertas, por auditor independente registrado na CVM.
Seção IV	Seção IV
Demonstrações Financeiras	Demonstrações Contábeis
Notas Explicativas	Notas Explicativas
Art. 247 - As notas explicativas dos investimentos	Art. 247. As notas explicativas dos investimentos devem conter

relevantes devem conter informações precisas sobre as sociedades coligadas e controladas e suas relações com a companhia, indicando:	informações precisas sobre as sociedades referidas nos incisos I a III do art. 243 e suas relações com a companhia, indicando no mínimo:
I - a denominação da sociedade, seu capital social e patrimônio líquido;	I - Mantido o texto da lei.
II - o número, espécies e classes das ações ou quotas de propriedade da companhia, e o preço de mercado das ações, se houver;	II - Mantido o texto da lei.
III - o lucro líquido do exercício;	III - Mantido o texto da lei.
IV - os créditos e obrigações entre a companhia e as sociedades coligadas e controladas;	IV - Mantido o texto da lei.
V - o montante das receitas e despesas em operações entre a companhia e as sociedades coligadas e controladas.	V - Mantido o texto da lei.
Parágrafo único – Considera-se relevante o investimento:	Revogado – Transferido para o art. 256.
a) em cada sociedade coligada ou controlada, se o valor contábil é igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da companhia.	Revogado
b) no conjunto das sociedades coligadas e controladas, se o valor contábil é igual ou superior a 15% (quinze por cento) do valor do patrimônio líquido da companhia.	Revogado
Avaliação do Investimento em Coligadas e Controladas	Avaliação do Investimento em Coligadas e Controladas
Art. 248 - No balanço patrimonial da companhia, os investimentos relevantes (art. 247, parágrafo único) em sociedades coligadas sobre cuja administração tenha influência, ou de que participe com 20% (vinte por cento) ou mais do capital social, e em sociedades controladas, serão avaliados pelo valor de patrimônio líquido, de acordo com as seguintes normas:	Art. 248 - No balanço patrimonial da companhia, os investimentos em controladas, em coligadas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial, de acordo com as seguintes normas:
I - o valor do patrimônio líquido da coligada ou da controlada será determinado com base em balanço patrimonial ou balancete de verificação levantado, com observância das normas desta Lei, na mesma data, ou até 60 (sessenta) dias, no máximo, antes da data do balanço da companhia; no valor de patrimônio líquido não serão computados os resultados não realizados decorrentes de negócio com a companhia, ou com outras sociedades coligadas à companhia, ou por ela controladas;	I - o valor do patrimônio líquido das sociedades referidas no caput deste artigo será determinado com base em balanço patrimonial levantado com observância das normas desta Lei, na mesma data, ou até sessenta dias, no máximo, antes da data do balanço da companhia no valor de patrimônio líquido não serão computados os lucros não realizados decorrentes de negócio entre essas sociedades;
II - o valor do investimento será determinado mediante a aplicação, sobre o valor de patrimônio líquido referido no número anterior, da porcentagem de participação no capital da coligada ou controlada;	II - Mantido texto da lei.
III - a diferença entre o valor do investimento, de acordo com número II, e o custo de aquisição corrigido monetariamente, somente será registrado como resultado do exercício:	III - a diferença entre o valor do investimento, de acordo com o inciso anterior, e o custo de aquisição somente será registrado como resultado do exercício:
a) se decorrer de lucro ou prejuízo apurado na coligada ou controlada;	a) Mantido texto da lei.

b) se corresponder, comprovadamente, a ganho ou perdas efetivos;	b) Mantido texto da lei.
c) no caso de companhia aberta, com observância das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.	Revogado (ver § 3º)
	IV – o custo de aquisição do investimento será desdobrado em subcontas separadas, evidenciando os montantes da equivalência patrimonial e do ágio ou deságio existentes na aquisição ou subscrição do investimento.
§ 1º - Para efeito de determinar a relevância do investimento, nos casos deste artigo, serão computados como parte do custo de aquisição os saldo de créditos da companhia contra as coligadas e controladas.	Eliminado
	§ 1º Se os critérios e procedimentos contábeis adotados pelas controladas ou coligadas e pela investidora não forem uniformes, a investidora deverá fazer os ajustes necessários para eliminar as diferenças relevantes.
§ 2º. – A sociedade coligada, sempre que solicitada pela companhia, deverá elaborar e fornecer o balanço ou balancete de verificação previsto no número I.	§ 2º Mantido texto da lei.
	§ 3º No caso de companhia aberta, os investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial deverão observar, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.
	§ 4º Os lucros não realizados decorrentes de operações efetuadas entre as sociedades controladora, controladas ou sob controle comum deverão ser registrados no passivo, na conta de resultados não realizados, deduzidos os encargos tributários, para apropriação ao resultado do exercício pelo regime de competência.
	§ 5º Consideram-se lucros não realizados aqueles decorrentes de transações realizadas entre as sociedades referidas no <i>caput</i> deste artigo e que estejam ainda incluídos no ativo de qualquer uma dessas sociedades.
Demonstrações Consolidadas	Demonstrações Consolidadas
Art. 249 - A companhia aberta que tiver mais de 30% (trinta por cento) do valor do seu patrimônio líquido representado por investimentos em sociedades controladas deverá elaborar e divulgar, juntamente com suas demonstrações financeiras, demonstrações consolidadas nos Termos do art. 250.	Art. 249. A companhia aberta que tiver investimentos em sociedade controlada, mesmo que esse controle seja exercido em conjunto, deverá elaborar e divulgar, juntamente com as suas demonstrações contábeis, demonstrações consolidadas, nos termos da regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários.
Parágrafo único - A Comissão de Valores Mobiliários poderá expedir normas sobre as sociedades cujas demonstrações devam ser abrangidas na consolidação, e:	Parágrafo único - A Comissão de Valores Mobiliários poderá expedir, ainda, normas sobre as sociedades cujas demonstrações devam ser abrangidas na consolidação, e:
a) determinar a inclusão de sociedades que, embora não controladas, sejam financeira ou administrativamente dependentes da companhia;	a) Mantido texto da lei.
b) autorizar, em casos especiais, a exclusão de uma ou mais sociedades controladas.	b) Mantido texto da lei.
Normas sobre Consolidação	Normas sobre Consolidação

Art. 250 - Das demonstrações financeiras consolidadas serão excluídas:	Art. 250. Das demonstrações contábeis consolidadas serão excluídas:
I - as participações de uma sociedade em outra;	I – Mantido texto da lei.
II - os saldos de quaisquer contas entre as sociedades;	II – Mantido texto da lei.
III - as parcelas dos resultados do exercício, dos lucros ou prejuízos acumulados e do custo de estoques ou do ativo permanente que corresponderem a resultados, ainda não realizados, de negócios entre as sociedades.	Revogado
§ 1º - A participação dos acionistas <i>não</i> ¹⁰ controladores no patrimônio líquido e no lucro do exercício será destacada, respectivamente, no balanço patrimonial e na demonstração do resultado do exercício.	§ 1º Mantido texto da lei.
(*) – <i>com alteração da Lei nº 9457/97</i>	
§ 2º - A parcela do custo de aquisição do investimento em controlada, que não for absorvida na consolidação, deverá ser mantida no ativo permanente, com dedução da provisão adequada para perdas já comprovadas, e será objeto de nota explicativa.	§ 2º Mantido texto da lei.
§ 3º - O valor da participação que exceder do custo de aquisição constituirá parcela destacada dos resultados de exercícios futuros até que fique comprovada a existência de ganho efetivo.	§ 3º O valor da participação que exceder do custo de aquisição deverá ser classificado como resultado não realizado (art. 180, II, "b") até que fique comprovada a existência de ganho efetivo.
§ 4º - Para fins deste artigo, as sociedades controladas, cujo exercício social termine mais de 60 (sessenta) dias antes da data do encerramento do exercício da companhia, elaborarão, com observância das normas desta Lei, demonstrações financeiras extraordinárias em data compreendida nesse prazo.	§ 4º Aplicam-se, no que couber, às demonstrações consolidadas, as disposições contidas no capítulo XV desta Lei.
Aprovação pela Assembléia Geral da Compradora	Aprovação pela Assembléia Geral da Compradora
Art. 256 – A compra, por companhia aberta, do controle de qualquer sociedade mercantil, dependerá de deliberação da assembléia geral da compradora, especialmente convocada para conhecer da operação, sempre que:	Art. 256. Mantido texto da lei.
I - o preço de compra constituir, para a compradora, investimento relevante (Art. 247, parágrafo único); ou	I - o preço de compra constituir, para a compradora, investimento relevante conforme definido no parágrafo 3º deste artigo ; ou
II - o preço médio de cada ação ou quota ultrapassar uma vez e meia o maior dos 3 (três) valores a seguir indicados:	II – Mantido texto da lei.
a) cotação média das ações em bolsa <i>ou no mercado de balcão organizado</i> ¹¹ , durante os noventa dias anteriores à data da contratação;	a) Mantido texto da lei.
(*) – <i>com alteração da Lei nº 9457/97</i>	
b) valor de patrimônio líquido (art. 248) da ação ou quota, avaliado o patrimônio a preços de mercado (Art. 183, § 1º).	b) valor de patrimônio líquido da ação ou quota, avaliado o patrimônio a preços de mercado.

c) valor do lucro líquido da ação ou quota, que não poderá ser superior a 15 (quinze) vezes o lucro líquido anual por ação (Art. 187, nº VII) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atualizado monetariamente.	c) valor de rentabilidade da ação ou quota, que não poderá ser superior a quinze vezes o lucro líquido médio anual por ação apurado nos dois últimos exercícios sociais, atualizado monetariamente.
§ 1º - A proposta ou contrato de compra, acompanhado de laudo de avaliação, observado o disposto no art. 8º, §§ 1º e 6º, será submetida à prévia autorização da assembleia geral, ou à sua ratificação, sob pena de responsabilidade dos administradores instruída com todos os elementos necessários à deliberação.	§ 1º Mantido texto da lei.
§ 2º - Se o preço da aquisição ultrapassar uma vez e meia o maior dos 3 (três) valores de que trata o inciso II do caput, o acionista dissidente na deliberação da assembleia que a aprovar terá o direito de retirar-se da companhia mediante reembolso do valor de suas ações, nos termos do Art. 137, observado o disposto no seu inciso II.	§ 2º Mantido texto da lei.
	§ 3º Considera-se relevante o investimento:
	a) em cada sociedade, se o valor contábil é igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da companhia;
	b) no conjunto das sociedades, se o valor contábil é igual ou superior a 15% (Quinze por cento) do valor do patrimônio líquido da companhia.

Fonte: <http://www.cvm.gov.br> capturado em 13 de agosto de 2002.

Ainda, segundo a exposição de motivos, tem-se os seguintes comentários sobre as sociedades Coligadas, Controladoras, Controladas e Controladas em Conjunto:

O anteprojeto vem também corrigir uma distorção da lei societária e adequá-la às práticas contábeis internacionais, que tratam da avaliação de investimentos pelo método da equivalência patrimonial. Introduz a figura da controlada em conjunto, especialmente para fins de consolidação de balanços, definindo-a como aquela em que o poder de controle sobre as deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores são exercidos por um grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto.

Está sendo também proposta uma nova definição para coligadas, baseada na influência significativa, que é o poder da investidora de participar nas decisões sobre as políticas financeiras e operacionais da investida, sem caracterizar-se controle. O anteprojeto considera uma influência significativa, quando a investidora possui, direta ou indiretamente,

vinte por cento ou mais do capital votante. Com isso, corrige-se um erro conceitual da lei em vigor que pressupõe a coligação e, portanto, uma certa influência, quando a investidora possui apenas dez por cento do capital total e não do capital votante (art. 243, § 1º).

A Lei nº 6.404/76 não estabelece a obrigatoriedade de auditoria independente para as companhias fechadas. Esse fato tem causado algumas dificuldades com relação à qualidade das informações contábeis divulgadas por determinadas companhias abertas, que possuem investimentos relevantes em controladas ou coligadas fechadas. Por não serem as demonstrações contábeis dessas empresas, em muitos casos, objeto de exame por auditores independentes, parte importante do ativo e do patrimônio da investidora ou controladora – companhia aberta – deixa também de ser auditada. O anteprojeto estabelece que a CVM poderá exigir o exame das demonstrações das controladas e coligadas de companhias abertas por auditor independente nela registrado (art. 243, § 2º).

Em linha com as práticas internacionais, está sendo ampliado o alcance da avaliação de investimentos pelo método da equivalência patrimonial, para incluir nessa avaliação todas as controladas e coligadas, independentemente da sua relevância individual ou no conjunto e para incluir outras sociedades que, embora não se caracterizem formalmente como controladas ou coligadas, na essência façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum (art. 248).

Em decorrência da eliminação da relevância, para fins de avaliação de investimentos, o parágrafo único do art. 247, que define o que é investimento relevante, foi transferido para o art. 256, § 3º, por causa da necessidade dessa definição em função do disposto no inciso I desse artigo (aprovação pela assembléia geral quando o preço de compra, por companhia aberta, do controle de qualquer sociedade mercantil constituir investimento relevante).

Por fim, estão sendo também contempladas as figuras do ágio e do deságio na aquisição do investimento, atualmente tratados apenas em norma tributária e em atos normativos dos órgãos reguladores como a CVM e o Banco Central do Brasil (BACEN) (art. 248, IV).

Para efeito do presente trabalho, as principais inovações apresentadas no projeto da CVM foram:

- a) a inclusão do conceito de Sociedade Controladas em Conjunto;
- b) os investimentos em controladas que estejam sobre controle comum deverão ser avaliados pelo método da equivalência patrimonial;
- c) a obrigatoriedade da elaboração e divulgação de demonstrações consolidadas para a Companhia aberta que tiver investimentos em Sociedade Controlada em Conjunto.

Essas inovações colocam o Brasil em linha com as práticas internacionais.

2.1.2. Comissão de Valores Mobiliários – CVM

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é um órgão normativo do Sistema Financeiro Nacional, tendo como objetivo principal garantir o fortalecimento do Mercado de Ações.

De acordo com a Lei n.º 6.385 de 7 de dezembro de 1976, as principais atribuições da CVM são:

I - regulamentar, com observância da política definida pelo Conselho Monetário Nacional, as matérias expressamente previstas nesta Lei e na lei de sociedades por ações;

II - administrar os registros instituídos por esta Lei;

III - fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários, de que trata o Art. 1º, bem como a veiculação de informações relativas ao mercado, às pessoas que dele participem, e aos valores nele negociados;

IV - propor ao Conselho Monetário Nacional a eventual fixação de limites máximos de preço, comissões, emolumentos e quaisquer outras vantagens cobradas pelos intermediários do mercado;

V - fiscalizar e inspecionar as companhias abertas, dada prioridade às que não apresentem lucro em balanço ou às que deixem de pagar o dividendo mínimo obrigatório.

Conforme pode ser observado, a CVM deverá regulamentar as matérias expressamente previstas na Lei n.º 6.385/76 e na Lei n.º 6.404/76, anteriormente analisada.

Em relação aos negócios em conjunto, a CVM emitiu a Instrução n.º 247 de 27 de março de 1996, que dispõe sobre a avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e sobre os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas, para o pleno atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade. A instrução nº 285 de 31 de julho de 1998 alterou o artigo 14 da instrução nº 247.

A Instrução n.º 247 revogou as Instruções n.º 1 e 15 e apresentou um avanço contábil ao tratar das sociedades controladas em conjunto e reconhecer a maior capacidade informativa das Demonstrações Contábeis Consolidadas. Uma discussão interessante a respeito pode ser encontrada em Martins (2000).

2.1.3. Outros Órgãos

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), criado pelo Decreto-lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, constitui-se pessoa jurídica de direito privado que, por delegação, presta serviço público e tem por finalidade, nos termos da legislação em vigor: orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil.

O Conselho Federal de Contabilidade editou a Resolução n.º 758, de 29 de dezembro de 1993, que aprova a Norma Brasileira de Contabilidade – T – 8 – Das Demonstrações Consolidadas.

Outra entidade que auxilia a consolidação da profissão Contábil no Brasil é o IBRACON – que a partir de 8 de junho de 2001, passou a denominar-se Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. O IBRACON já emitiu diversos comunicados e pronunciamentos que contribuíram para o avanço técnico e prático da profissão no País.

2.2. Aspectos Contábeis Internacionais

2.2.1. International Accounting Standards Board - IASB

A globalização da economia e o crescente desenvolvimento da normatização contábil dos países levaram à necessidade de tratar os procedimentos contábeis, em nível internacional e de forma harmônica. O IASB surgiu por meio de decisões adotadas no Congresso Mundial de Contadores, realizado em Sidney, em 1972 para satisfazer a necessidade de mais compreensão, no âmbito geral da profissão contábil e internacionalmente.

Verificou-se, logo no início, que era necessário fixar normas e procedimentos uniformes com o fim de harmonizar o exercício da profissão contábil, tendo em vista as diferenças ambientais entre os países-membros.

O objetivo do IASB é formular e publicar normas contábeis a serem observadas na apresentação das demonstrações financeiras e promover sua aceitação e obediência mundialmente no interesse público. Os órgãos membros do IASB concordam em:

- 1) *apoiar as normas e utilizar seu melhor empenho para assegurar que os demonstrativos financeiros publicados obedeçam a essas normas;*
- 2) *assegurar que os auditores as reforcem; e*
- 3) *persuadir governos, bolsas de valores e outros órgãos a seguir as normas. IASB (2002).*

Os principais empecilhos, conforme o IASB, à harmonização contábil são:

- a) *a pouca consideração das peculiaridades sócio-econômicas e político-institucionais de cada país; e*
- b) *a excessiva liberdade conferida aos Estados-membros na aplicação das regras das diretivas.*

O Conselho Consultivo Internacional do IASB é formado por representantes de usuários e elaboradores de demonstrações financeiras e organismos normatizadores, assim como, de observadores de organizações intergovernamentais e tem como objetivo atuar em discussões e desenvolvimento das normas internacionais de contabilidade.

De acordo com o IBRACON (1992: 281), a elaboração de cada norma internacional de Contabilidade inclui:

- a) *a identificação e revisão de todas as questões contábeis ligadas ao tópico;*
- b) *o estudo das exigências e práticas contábeis regionais e nacionais, e outros subsídios pertinentes ao tópico;*
- c) *uma revisão detalhada, feita pelo Comitê-Piloto, das questões, exigências e práticas contábeis nacionais e regionais, e outros materiais pertinentes;*
- d) *uma revisão detalhada, feita pelo Conselho Diretor, das recomendações do Comitê-Piloto;*
- e) *consultas ao Conselho Consultivo, organismos profissionais membros do IASB, órgãos normatizadores e outros grupos e pessoas interessadas, em âmbito mundial;*
- f) *exposição pública da minuta da Norma Internacional de Contabilidade; e*

- g) cuidadosa avaliação pelo Comitê-Piloto e Conselho Diretor dos comentários recebidos com respeito às *Minutas para discussão (Exposure Drafts)*.

Durante o processo, pode-se emitir também um Documento para Discussão (*Discussion Paper*) para receber comentários sobre consultas adicionais julgadas necessárias.

O IASB já desenvolveu e publicou, 41 Normas Internacionais de Contabilidade – NIC – versando sobre a maioria dos tópicos que afetam as demonstrações contábeis. Dentre elas o assunto abordado no presente trabalho está nas seguintes:

IFAS 22: *Business Combinations*

O objetivo desta norma é prescrever o tratamento contábil para as combinações de empresas. A Norma abrange a aquisição de uma empresa por outra, bem como, aquela rara situação de uma união de interesses, em que o adquirente não pode ser identificado. A contabilização de uma aquisição envolve a determinação do custo de aquisição, alocação do custo aos ativos e passivos identificáveis da empresa que está sendo adquirida e a contabilização do ágio ou deságio, tanto na aquisição como subsequentemente. Outros aspectos contábeis incluem a determinação do montante dos interesses minoritários, contabilização de aquisições que ocorrem ao longo de um período, mudanças subsequentes no custo de aquisição ou na identificação de ativos e passivos, e a divulgação necessária.

IFAS 27: *Consolidated Financial Statements*

Esta Norma deve aplicar-se na preparação e apresentação das demonstrações contábeis consolidadas de um grupo de empresas sob o controle de uma companhia matriz.

Esta Norma trata, também, de contabilização dos investimentos em subsidiárias nas demonstrações contábeis da matriz.

Uma empresa matriz é a empresa que tem uma ou mais subsidiárias. Os usuários das demonstrações contábeis de uma matriz estão geralmente interessados, e precisam ser informados, da posição financeira, resultado das operações e mutações na posição financeira do grupo como um todo. Essa necessidade é atendida pelas demonstrações contábeis consolidadas que apresentam as informações financeiras do grupo como as de uma única empresa, sem levar em conta as limitações legais ou personalidade jurídica das empresas componentes do grupo.

IFAS 28: Investments in Associates

Esta Norma aplica-se à contabilização, pelo investidor, dos investimentos em empresas associadas. A empresa associada é uma empresa na qual o investidor tem influência significativa e que não é nem uma subsidiária, nem uma “joint venture” do investidor.

A existência de influência significativa por um investidor é geralmente evidenciada em uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) representação na diretoria ou órgão societário equivalente a direção da investida;
- b) participação nos processos de elaboração de políticas;
- c) transações materiais entre o investidor e a investida;
- d) intercâmbio de pessoal gerencial; ou
- e) fornecimento de informações técnicas essenciais.

O investimento em uma associada deve ser apresentado nas demonstrações contábeis consolidadas de acordo com o método de equivalência patrimonial, exceto quando o investimento é adquirido e mantido exclusivamente com o objetivo de sua venda em futuro próximo, em cujo caso deve ser apresentado de acordo com o método do custo.

IFAS 31: Financial Reporting of Interests in Joint Ventures

Esta Norma se aplica à contabilização dos interesses em joint ventures e à apresentação dos ativos, passivos, receita e despesa de uma joint venture nas demonstrações contábeis dos participantes e investidores, independentemente da estrutura ou forma sob a qual as atividades dos joint ventures são exercidas.

O acordo contratual que estabelece o controle em conjunto é a principal característica das joint ventures. A existência de um acordo contratual distingue os interesses que envolvem o controle conjunto, dos investimentos em associadas nas quais o investidor tem influência significativa. As atividades que não se regem por acordo contratual estabelecendo controle conjunto, não são joint ventures.

As Normas Internacionais de Contabilidade e suas respectivas interpretações têm o objetivo de garantir mais qualidade das informações contábeis e harmonização das práticas contábeis.

2.2.2. Organização das Nações Unidas - ONU

O Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), por meio da Resolução n.º 67, de 27 de outubro de 1982, definiu os membros, mandatos e funcionamento do *Intergovernmental Working Group of Experts on International Standards of Accounting and Reporting* (Grupo de Trabalho Intergovernamental de Especialistas em Normas Internacionais de Contabilidade e Divulgação de Informações), conhecido por ISAR. O ISAR está subordinado ao *United Nations Conference on Trade and Development* (UNCTAD). Desde setembro de 1995, o ex-ministro Rubens Ricupero desempenha as funções de Secretário-Geral da UNCTAD. O Grupo de Especialistas Contábeis consiste de membros de 34 países eleitos para um período de 3 anos; incluindo 9 representantes da África, 7 da Ásia, 3 da Europa Oriental, 6 da América Latina, 9 da Europa Ocidental e outros países desenvolvidos. Outros membros de Governo são convidados para as sessões do ISAR como observadores. As sessões acontecem anualmente em Genebra. (*United Nations Conference on Trade and Development*; 2002).

Organizações Internacionais e Organizações não-Governamentais, como Associações de Profissionais também podem participar como observadores (sem direito a voto). Entre outras, participam normalmente as seguintes entidades: IFAC – *International Federation of Accountants*; IFAD – *International Forum for Accountancy Development* e IASB – *International Accounting Standards Board*.

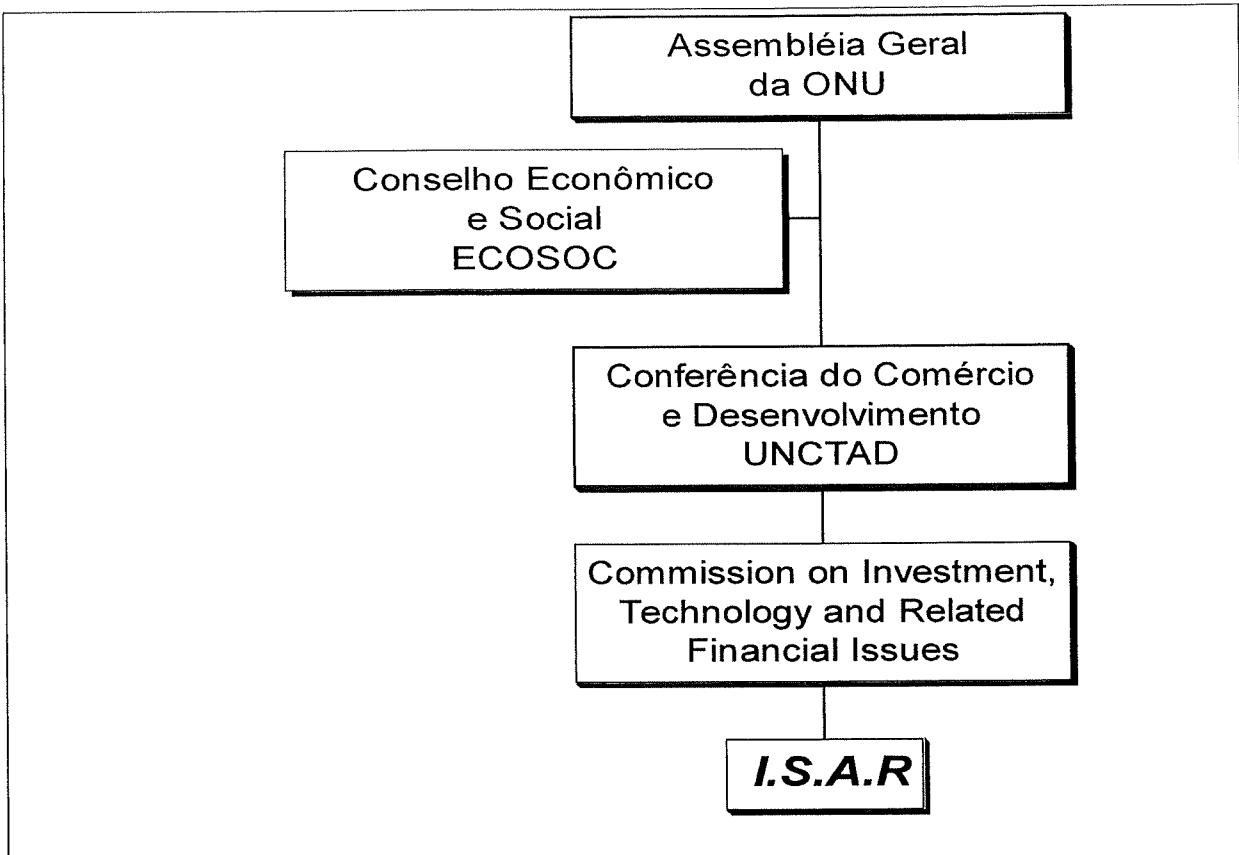


Figura 2-1 – Intergovernmental Working Group of Experts on International Standards of Accounting and Reporting - I.S.A.R

Fonte: UNITED Nations Conference on Trade and Development (2002) e ECONOMIC and Social Council (2002).

Desde a sua criação o Grupo de Especialistas já realizou várias Sessões – a décima-oitava sessão foi realizada em setembro de 2001 – e tem-se dedicado as questões contábeis e de auditoria nas empresas. Entre os seus objetivos, pode-se citar: United Nations Conference on Trade and Development (2002):

- contribuir para definição de normas contábeis a nível nacional e regional,
- cooperar com outros organismos nacionais e internacionais ligados à área contábil,
- atuar como um organismo internacional para a discussão de assuntos de contabilidade e divulgação de informação para empresas transnacionais,
- assumir ações apropriadas para assegurar a comparabilidade das divulgações efetuadas pelas corporações transnacionais.

Segundo o ISAR (2002), com a harmonização, as demonstrações financeiras das empresas conterão informações financeiras de confiança, comparáveis e transparentes necessárias para o eficiente funcionamento do mercado de capitais, dos bancos e para os investimentos estrangeiros.

Efetuando uma pesquisa sobre os problemas discutidos nas Sessões do ISAR desde de 1983 foram identificados com os presentes estudos os seguintes temas:

1.ª Sessão – New York: 22 de fevereiro a 4 de março de 1983

- *Admissibility of equity method.*

Tratou da utilização do Método de Equivalência Patrimonial.

2.ª Sessão – New York: 12 a 23 de março de 1984

- *Accounting and reporting policies and practices of transnational corporations.*

Discutiu as políticas e práticas contábeis adotadas por empresas transnacionais.

4.ª Sessão – New York: 3-14 de março de 1986

- *Accounting and reporting for investments.*

Discutiu as formas e conteúdos das demonstrações

6.ª Sessão – New York: 7-17 de março de 1988

- *Consolidation procedures.*

Tratou dos procedimentos adotados na consolidação das demonstrações contábeis.

8.ª Sessão – New York: 13 a 23 de março de 1990

- *Accounting for and by joint ventures.*

Discutiu as formas de contabilização para as sociedades controladas em conjunto e seus participantes.

9.ª Sessão – New York: 5-15 de março de 1991

- *Accounting for and by joint ventures.*

Discutiu as formas de contabilização para as sociedades controladas em conjunto e seus participantes.

ISAR - Grupo de Trabalho Intergovernamental de Especialistas em Normas Internacionais de Contabilidade e divulgação de Informações (2002).

Dois temas foram marcantes na maioria das sessões do ISAR:

a) corporações transnacionais, e

b) contabilidade ambiental.

2.2.3. Financial Accounting Standards Board - FASB

De acordo com Perez Junior (1998: 11):

*Em 1º de junho de 1973, foi criada a FASB, composta de sete membros indicados por uma junta de curadores (indicados pelo AICPA) para prestação de serviços em tempo integral. A FASB é um órgão independente, reconhecido pelo principal órgão que regulamenta o mercado americano de capitais (SEC – *Securitiers and Exchange Commission*), com o objetivo de determinar e aperfeiçoar os procedimentos, conceitos e normas contábeis.*

Foram identificados com o presente estudo, os seguintes normativos, emitidos pelo extinto *Accounting Principle Board* (APB) e pela FASB.

- *Opinion nº 18 – The Equity Method of Accounting for Investments in Common Stocks*, de março de 1971

O APB expressa, neste parecer, seus pontos de vista sobre o método de equivalência patrimonial para contabilização dos investimentos em ações ordinárias. Esclarece a possibilidade de aplicação desse método aos investimentos em ações ordinárias de subsidiárias e a estende a investimento em ações ordinárias de “corporate joint ventures” e a outros, também em ações ordinárias. Deve-se aplicar o método contábil de equivalência

patrimonial a todas as subsidiárias não consolidadas. O método também deve ser aplicado aos investimentos em “corporate joint ventures”.

- *FAS n.º 94 – Consolidation of All Majority-Owned Subsidiaries*, emitido em outubro de 1987

Determina que todos os investimentos em que haja a figura do controle representado por maioria nas decisões societárias sejam consolidadas.

- *FAS n.º 141 – Business Combinations*, emitido em junho de 2001.

Determina que o método de avaliação dos investimentos para efeito de combinação de negócios seja o método de compra, descontinuando o método de avaliação de união de interesses.

Conforme pode-se observar o tema relacionado a *joint venture* tem sido abordado pelos principais órgãos internacionais com vistas a harmonização das práticas contábeis. O foco principal das discussões foi a divulgação de informações contábeis sobre o empreendimento conjunto.

Outros fatores que têm sido discutidos pelos órgãos internacionais e que estão de alguma forma vinculado com a problematização do presente tema são:

- a) qualidade da informação contábil;
- b) comparabilidade das demonstrações contábeis;
- c) harmonização das práticas contábeis, respeitado as características dos países membros.

Na introdução do presente trabalho foi mencionado que as mudanças no mercado têm exigido o aperfeiçoamento da informação contábil, sempre buscando atender às novas necessidades dos usuários.

3. ANÁLISE COMPARATIVA DO TRATAMENTO CONTÁBIL INTERNACIONAL E NO BRASIL

Uma das maiores dificuldades ao abordar o tratamento contábil dispensado a determinados eventos está relacionado às alternativas. Qual alternativa deverá ser utilizada? A finalidade deste capítulo é promover uma análise crítica do tratamento contábil internacional e Brasileiro adotado nas *Joint Ventures*.

3.1. Avaliação e Divulgação da *Joint Venture*

Uma *joint venture* é uma associação estratégica de empresas com fins empresariais; com ou sem a constituição de uma nova organização. Deve constar do Protocolo de Intenções e do Contrato Final o tipo de associação. Para facilitar o entendimento dos três principais tipos de associações será elaborado exemplo numérico.

Para efeito de comparação e simplificação, nos exemplos foram omitidos os efeitos tributários. Contudo, essa simplificação não afeta a comparação dos métodos.

3.1.1. Registro de Operações Controladas em conjunto

A empresa Alfa possui o seguinte Balanço Patrimonial Simplificado, antes da constituição da *joint venture*. A empresa Alfa irá deter 60 % da participação no resultado da atividade econômica da futura associação.

Quadro 3-1 Balanço Patrimonial Simplificado antes da Associação -Alfa

Balanço Patrimonial – Alfa			
Ativo Circulante	100.000	Passivo Circulante	200.000
Ativo Permanente	600.000	Patrimônio Líquido	500.000
Total do Ativo	700.000	Total do Passivo	700.000

Após o início da sociedade a empresa Alfa incorre em receitas e despesas conforme tabela a seguir, sendo que, na coluna (Normal), tem-se os valores referentes as atividades normais da empresa e na coluna (Associação) os valores referentes as atividades da *Joint Venture*:

Quadro 3-2 Resultado no período - Alfa

Demonstração de Resultado – Alfa		
	Normal	Associação
Receitas	50.000	30.000
Despesas	(35.000)	(20.000)
Resultado	15.000	10.000

Como a empresa Alfa tem direito a 60% do resultado de exploração da atividade econômica da sociedade, os outros 40% do resultado devem ser repassados aos outros investidores da sociedade.

Quadro 3-3 Resultado Geral - Alfa

Demonstração de Resultado – Alfa		
Resultado Normal		15.000
Resultado da Associação		
- Resultado do período	10.000	
- Repasse p/ Associados	(4.000)	6.000
TOTAL		21.000

Assim o Balancete da empresa Alfa após as operações pode ser demonstrado da seguinte maneira, considerando a realização financeira do resultado, ou seja, todas as operações foram realizadas com o pagamento à vista:

Quadro 3-4 Balancete Simplificado após as Operações - Alfa

Balancete de Verificação- Alfa			
Ativo Circulante	125.000	Passivo Circulante	204.000
Ativo Permanente	600.000	Patrimônio Líquido	500.000
		Resultado	21.000
Total do Ativo	725.000	Total do Passivo	725.000

O aumento do Passivo Circulante refere-se ao repasse que a empresa deverá efetuar aos demais membros da Sociedade. Conforme pode-se verificar, todas as operações referente a Sociedade deverão ser segregadas pela Contabilidade para se apurar o resultado de cada membro.

3.1.2. Registro de Ativos Controlados em Conjunto

O Balanço Patrimonial simplificado da empresa Beta, antes da aquisição de um conjunto de equipamentos, que serão utilizados pela nova Associação tem os seguintes dados:

Quadro 3-1 Balanço Patrimonial Simplificado antes da Associação - Beta

Balanço Patrimonial – Beta			
Ativo Circulante	200.000	Passivo Circulante	300.000
Ativo Permanente	400.000	Patrimônio Líquido	300.000
Total do Ativo	600.000	Total do Passivo	600.000

A empresa Beta, detentora de 30% de participação no resultado da atividade econômica da associação, adquiriu equipamentos no valor de R\$ 60.000, que se destinam ao uso na associação. O equipamento será controlado em conjunto pelos investidores. Os lançamentos e montantes a serem reconhecidos na contabilidade da empresa Beta são:

Quadro 3-2 Lançamento de Aquisição - Beta

Aquisição do Equipamento		
Conta	Débito	Crédito
Imobilizado	60.000	
Caixa		60.000

Quadro 3-3 Lançamento de Reconhecimento - Beta

Reconhecimento proporcional do Equipamento		
Conta	Débito	Crédito
Contas a Receber (investidores)	42.000	
Imobilizado		42.000

Após esses dois lançamentos a empresa Beta apresentará o seguinte Balancete:

Quadro 3-4 Balancete Simplificado após Aquisição -Beta

Balancete de Verificação – Beta			
Ativo Circulante	182.000	Passivo Circulante	300.000
Ativo Permanente	418.000	Patrimônio Líquido	300.000
Total do Ativo	600.000	Total do Passivo	600.000

A diminuição do Ativo Circulante refere-se a saída de recursos no valor de R\$ 60.000 referente a aquisição dos equipamentos e a entrada de contas a receber no valor de R\$ 42.000 referente aos valores que os demais associados deverão repassar para empresa Beta. O registro das demais receitas e despesas da associação segue o mesmo raciocínio do item anterior (operações controladas em conjunto).

3.1.3. Registro de Entidades Controladas em Conjunto

Considere a empresa Soma, uma *joint venture* caracterizada como entidade controlada em conjunto, e que possua o seu capital social distribuído da seguinte forma:

Quadro 3-1 Controle Societário - Soma

Quadro societário da empresa Soma		
Sócios	Participação	Valor
Empresa Jumbo	60 %	120.000
Empresa Panda	40 %	80.000
TOTAL	100 %	200.000

As empresas Jumbo e Panda controlam em conjunto a empresa Soma que apresenta o seguinte Balanço Patrimonial Simplificado para um determinado período:

Quadro 3-2 Balanço Patrimonial Simplificado - Soma

Balanço Patrimonial – Soma			
Ativo Circulante	80.000	Passivo Circulante	120.000
Realizável a Longo Prazo	10.000	Exigível a Longo Prazo	150.000
Ativo Permanente	400.000	Patrimônio Líquido	220.000
Total do Ativo	490.000	Total do Passivo	490.000

Quadro 3-3 Resultado no Período - Soma

Demonstração de Resultado – Soma	
	Valor
Receitas	50.000
Despesas	(30.000)
Resultado do período	20.000

Apresenta-se a seguir o Balanço Patrimonial da sociedade com os saldos proporcionais de cada sócio:

Quadro 3-4 Balanço Patrimonial Simplificado Proporcional - Soma

Balanço Patrimonial – Soma					
	Jumbo	Panda		Jumbo	Panda
Ativo Circulante	48.000	32.000	Passivo Circulante	72.000	48.000
Realizável a Longo Prazo	6.000	4.000	Exigível a Longo Prazo	90.000	60.000
Ativo Permanente	240.000	160.000	Patrimônio Líquido	132.000	88.000
Total do Ativo	294.000	196.000	Total do Passivo	294.000	196.000

Quadro 3-5 Resultado no período – Proporcional - Soma

Demonstração de Resultado – Soma		
	Jumbo	Panda
Receitas	30.000	20.000
Despesas	(18.000)	(12.000)
Resultado do período	12.000	8.000

Nesta modalidade de associação os registros contábeis são lançados diretamente nos livros da *joint venture*. Assim, operações são registradas em livros próprios da sociedade, ao contrário dos exemplos anteriores em que os participantes registram em seus próprios livros essas operações.

Os valores destacados na tabela anterior, deverão ser consolidados aos respectivos saldos das demonstrações contábeis da empresa Jumbo e Panda, efetuando as devidas eliminações na conta de Investimentos.

De acordo com o IASB (1994: parágrafo 27):

A aplicação da consolidação proporcional significa que o balanço patrimonial consolidado do participante inclui a parte nos ativos que ele controla em conjunto e a parte dos passivos sobre os quais ele é responsável em conjunto. A demonstração consolidada do resultado do participante inclui a sua parte nas receitas e despesas da entidade controlada em conjunto.

Um estudo interessante, com uma análise comparativa dos principais ajustes extracontábeis que devem ser efetuados no processo de consolidação, foi desenvolvido por Lopes (2001). O quadro a seguir mostra os principais aspectos na consolidação das demonstrações contábeis.

Quadro 3-6 Análise Comparativa: Como Consolidar

	IASB	BRASIL
Lucros Não Realizados	Eliminação Total	Eliminação Total
Prejuízos Não Realizados	Eliminação Total	Vedada a Eliminação
Uniformidade	Exigida	Exigida
Participação Minoritária	Destaca entre o Passivo e PL	Destaca entre o Passivo e PL
Evidenciação da Participação Minoritária	Preferencial Alternativo	Controladores
Defasagem	90 dias	60 dias

O objetivo da consolidação é apresentar as demonstrações contábeis da investidora e sua respectiva participação como se fosse uma única companhia. Para Lopes (2001: 74): “[...] uma das grandes vantagens que se obtém com a consolidação de suas demonstrações é uma visão conjunta de todo o empreendimento”.

Conforme quadro anterior, verifica-se que não existem diferenças significativas entre as normas Brasileiras e as normas Internacionais.

3.1.4. Consolidação das Demonstrações Contábeis

Como mencionado anteriormente, o tratamento contábil dos investimentos em *joint ventures* é o aspecto abordado no presente estudo. O processo de consolidação das demonstrações contábeis das *joint ventures* tem sido discutido amplamente pela literatura contábil.

Segundo Hajj (1999: 29): ‘Nos Estados Unidos, o reconhecimento da maior capacidade informativa das Demonstrações Contábeis Consolidadas é confirmado pela decisão de não se permitir a divulgação isolada das Demonstrações Contábeis individuais da controladora’.

Ao contrário do método de equivalência patrimonial (MEP), normalmente denominado de *one line consolidation* ou consolidação em uma linha, a Consolidação das Demonstrações Contábeis amplia a capacidade informativa para os usuários e propicia uma análise linha a linha dos impactos da consolidação.

Segundo o IASB em seu pronunciamento IAS n.º 31 tem-se:

Consolidação proporcional é um método de contabilização e de demonstrações contábeis pelo qual a participação de um controlador em cada ativo, passivo, receita e despesa de uma entidade controlada em conjunto é combinada, linha-por-linha, com itens semelhantes nas demonstrações contábeis do controlador ou reportada como itens separados, em linhas específicas nas demonstrações contábeis do controlador.

Método de equivalência patrimonial é o método de contabilização e de demonstrações contábeis mediante o qual o interesse em uma entidade controlada em conjunto é inicialmente registrado ao custo e ajustado daí por diante pelas variações, pós-aquisição na parte do controlador nos ativos líquidos da entidade controlada em conjunto. A demonstração do resultado reflete a parte do participante no resultado das operações de uma entidade controlada em conjunto.

No Brasil o Conselho Federal de Contabilidade aprovou a Norma Brasileira de Contabilidade NBC T 8 – Das Demonstrações Contábeis Consolidadas, que dispõe da seguinte maneira sobre o assunto.

8.1.2 – As demonstrações contábeis consolidadas abrangem Entidades independentes com patrimônio autônomos, não surgindo, pela consolidação, uma nova Entidade, mas tão-somente uma unidade econômica.

8.1.2.1 – Entende-se por unidade econômica o patrimônio, sem personalidade jurídica própria, resultante da agregação de patrimônios autônomos pertencentes a duas ou mais Entidades.

8.1.3 – A consolidação é o processo de agregar saldos de contas e ou de grupos de contas de mesma natureza, de eliminar saldos de transações e de participações entre Entidades que formam o conjunto e de segregar os interesses de minoritários, quando for o caso.

8.1.3.1 – Os ajustes e as eliminações na consolidação não originam nenhum tipo de lançamento na escrituração das Entidades que formam o conjunto.

8.1.4 – As demonstrações contábeis consolidadas tem por objetivo apresentar a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos do conjunto.

A consolidação proporcional das Demonstrações Contábeis das investidoras ampliam a capacidade informativa e melhora a qualidade das informações contábeis, além, de permitir uma harmonização das práticas contábeis, pois esse método já vem sendo utilizado em outros países.

3.1.5. Ilustração de *Joint Venture* e Consolidação das suas Demonstrações Contábeis

Para facilitar a compreensão deste item será adotado o exemplo desenvolvido no item 3.1.3 – Registro de Entidades Controladas e Conjunto.

A empresa Jumbo apresentou a seguinte demonstração logo após a constituição da empresa Soma na qual tem participação de 60%:

Quadro 3-1 Balanço Patrimonial - Jumbo

Balanço Patrimonial -Jumbo			
Ativo Circulante	180.000	Passivo Circulante	150.000
Realizável a Longo Prazo	390.000	Exigível a Longo Prazo	250.000
Ativo Permanente		Patrimônio Líquido	860.000
- Investimento Soma	120.000		
- Demais ativos	570.000		
Total do Ativo	1.260.000	Total do Passivo	1.260.000

De acordo com as Instruções da CVM, se, por exemplo, a investidora Jumbo for companhia de capital aberto, deve preparar e publicar demonstrações contábeis consolidadas, agregando às suas demonstrações suas participações proporcionais na Investida Soma.

No caso, a empresa Jumbo agregaria às suas demonstrações 60% dos componentes do Ativo, Passivo, Receitas e Despesas da Soma. Por sua vez, a empresa Panda agregaria 40% dos mesmos saldos da investida.

Exemplo de consolidação das demonstrações contábeis da empresa Jumbo com sua participação proporcional nos saldos da *joint venture* Soma.

a) Demonstrações contábeis da empresa Jumbo – Método de Equivalência Patrimonial.

No final do período, a empresa Jumbo encerrou suas demonstrações contábeis, apurando os seguintes saldos, utilizando o Método de Equivalência Patrimonial:

Quadro 3-2 Balanço Patrimonial – MEP - Jumbo

Balanço Patrimonial – Jumbo			
Ativo Circulante	380.000	Passivo Circulante	150.000
Realizável à Longo Prazo	390.000	Exigível à Longo Prazo	250.000
Ativo Permanente		Patrimônio Líquido	
- Investimento Soma	132.000	- Capital Social	860.000
- Demais ativos	570.000	- Lucros Acumulados	212.000
Total do Ativo	1.472.000	Total do Passivo	1.472.000

Quadro 3-3 Resultado no Período – MEP - Jumbo

Demonstração de Resultado – Jumbo	
	Valor
Receitas	600.000
Despesas	(400.000)
Resultado da Equivalência Patrimonial – Soma	12.000
Resultado do período	212.000

Conforme explicação anterior, para fins de simplificação, não estão sendo efetuados os cálculos dos tributos devidos pelas empresas.

O resultado da Equivalência Patrimonial foi apurado aplicando-se o percentual referente à participação no lucro obtido no período, conforme Demonstração no item 3.1.3 – Registro de Entidades Controladas em Conjunto (Resultado do período R\$ 20.000)

b) Demonstrações contábeis da Empresa Jumbo – Consolidação Proporcional

Os saldos contábeis da empresa Jumbo, consolidados com sua participação proporcional na investida Soma, seriam assim apurados e demonstrados:

Quadro 3-4 Balanço Patrimonial – Consolidação Proporcional - Jumbo

Balanço Patrimonial					
	Jumbo	Soma		Jumbo	Soma
Ativo Circulante	380.000	48.000	Passivo Circulante	150.000	72.000
Realizável a Longo Prazo	390.000	6.000	Exigível a Longo Prazo	250.000	90.000
Ativo Permanente			Patrimônio Líquido		
- Investimento Soma	132.000		- Capital Social	860.000	120.000
- Demais ativos	570.000	240.000	- Lucros Acumulados	212.000	12.000
Total do Ativo	1.472.000	294.000	Total do Passivo	1.472.000	294.000

Quadro 3-5 Resultado no Período – Consolidação Proporcional - Jumbo

Demonstração de Resultado		
	Jumbo	Soma
Receitas	600.000	30.000
Despesas	(400.000)	(18.000)
Resultado da Equivalência Patrimonial – Soma	12.000	
Resultado do período	212.000	12.000

Na coluna Soma , tem-se os valores já apurados referente a participação da Jumbo na sociedade, conforme foi demonstrado no item 3.1.3. – Registro de Entidades Controladas em Conjuntos.

Após as eliminações para efeito de consolidação, ter-se-á as seguintes demonstrações:

Quadro 3-6 Balanço Patrimonial Consolidado - Jumbo

Balanço Patrimonial – Jumbo			
Ativo Circulante	428.000	Passivo Circulante	222.000
Realizável a Longo Prazo	396.000	Exigível a Longo Prazo	340.000
Ativo Permanente		Patrimônio Líquido	
- Investimento Soma		- Capital Social	860.000
- Demais ativos	810.000	- Lucro Acumulados	212.000
Total do Ativo	1.634.000	Total do Passivo	1.634.000

Quadro 3-7 Resultado Consolidado no Período – Jumbo

Demonstração do Resultado – Jumbo	
	Valor
Receitas	630.000
Despesas	(418.000)
Resultado da Equivalência Patrimonial – Soma	
Resultado do período	212.000

Para um melhor entendimento do processo de consolidação, será apresentado a seguir, as eliminações que foram efetuadas no processo de consolidação das demonstrações:

Quadro 3-8 Eliminações

Ativo Permanente	Valor
- Investimento Soma	132.000
Patrimônio Líquido	
- Capital Social	120.000
- Lucros Acumulados	12.000

No processo de consolidação da Demonstração de Resultado, o item Resultado da Equivalência Patrimonial foi eliminado contra o Resultado do Período no montante de R\$ 12.000

Conforme as várias ilustrações desenvolvidas, pode-se observar os tratamentos extra-contábeis, aplicados no processo de consolidação das demonstrações contábeis.

O formato adotado combina a participação proporcional da Empresa Jumbo em cada um dos ativos, passivos, receitas e despesas da *joint venture* Soma, com os itens semelhantes em suas demonstrações contábeis consolidadas numa base de linha-por-linha.

Quadro 3-9 Balanço Patrimonial Consolidado - Jumbo

Balanço Patrimonial – Jumbo					
	Individual	Consolidado		Individual	Consolidado
Ativo Circulante	380.000	428.000	Passivo Circulante	150.000	222.000
Realizável a Longo Prazo	390.000	396.000	Exigível a Longo Prazo	250.000	340.000
Ativo Permanente			Patrimônio Líquido		
- Investimento Soma	132.000		- Capital Social	860.000	860.000
- Demais ativos	570.000	810.000	- Lucros Acumulados	212.000	212.000
Total do Ativo	1.472.000	1.634.000	Total do Passivo	1.472.000	1.634.000

Quadro 3-10 Resultado no Período – Consolidado - Jumbo

Demonstração de Resultado –Jumbo		
	Individual	Consolidado
Receitas	600.000	630.000
Despesas	(400.000)	(418.000)
Resultado da Equivalência Patrimonial - Soma	12.000	
Resultado do período	212.000	212.000

Cabe ressaltar que o resultado do período não sofre qualquer alteração, independente do método adotado, Equivalência Patrimonial ou Consolidação Proporcional.

O IASB, em seu pronunciamento IAS n.º 31, dispõe que:

Nas suas demonstrações contábeis consolidadas, o participante deve reportar seus interesses numa entidade controlada em conjunto, usando um dos dois formatos de demonstrações contábeis para consolidação proporcional.

A respeito do formato a ser adotado tem-se:

Diferentes formatos de demonstrações contábeis podem ser usados para fazer a consolidação proporcional. O participante poderá combinar a sua parte de cada um dos ativos, passivos, receitas e despesas da entidade controlada conjuntamente, com os itens semelhantes em suas demonstrações contábeis consolidadas numa base de linha-por-linha. Por exemplo, ele poderá combinar sua parte dos estoques de uma entidade sob controle conjunto, com os estoques do grupo consolidado e a sua parte do ativo imobilizado de uma

entidade controlada em conjunto com os mesmos itens do grupo consolidado. Alternativamente, o participante poderá incluir em linhas distintas sua parte nos ativos, passivos, receitas e despesas da entidade controlada em conjunto nas suas demonstrações contábeis consolidadas. Por exemplo, ele poderá mostrar a sua parte dos ativos circulantes da entidade controlada em conjunto, em separado, como parte do ativo circulante do grupo consolidado; poderá mostrar a sua parte do ativo imobilizado da entidade controlada em conjunto, em separado, como parte do ativo imobilizado do grupo consolidado. Ambos esses formatos de demonstrações contábeis resultam na demonstração de importâncias idênticas do lucro líquido e dos principais grupos dos ativos, passivos, receitas e despesas; ambos os formatos são aceitáveis para fins desta norma.

Cabe ressaltar, ainda, que a forma de apresentação da Demonstração Consolidada não interfere na qualidade da informação divulgada, visto que elas deverão ser publicadas com as Demonstrações Individuais, o que tornaria plenamente possível obter o mesmo nível de evidenciação.

A IASB em seu pronunciamento n.o 31 estabeleceu vários critérios para a divulgação de informações referentes a interesses em joint ventures. No contexto do presente estudo vale transcrever os parágrafos 45 e 46 da citada norma, para fins de posterior comparação com as normas brasileiras:

Informações a serem divulgadas nas Demonstrações Contábeis, o participante divulga a importância total dos seguintes compromissos relacionados com seus interesses em joint ventures, separadamente da importância de outros compromissos:

(a) quaisquer compromissos relativos a investimentos de capital (capital commitments) do participante em relação a seus interesses nas joint ventures e sua parte nos compromissos relativos a investimentos de capital que tenham sido incorridos conjuntamente com outros participantes; e

(b) sua parte nos compromissos relativos a investimentos de capital das próprias joint ventures.

O participante deve divulgar uma lista e descrição dos seus interesses em joint ventures significativas e a proporção dos seus interesses mantidos nas entidades controladas em conjunto. O participante que reporta seus interesses em entidades controladas em conjunto usando o formato de reportar linha-por-linha para a consolidação proporcional ou o método de equivalência patrimonial, deve divulgar a importância total no ativo corrente, ativo a longo prazo, passivo corrente, passivo a longo prazo, receitas e despesas, relativas aos seus interesses nas joint ventures.

3.1.6. Transações entre o *Venturer* e a *Joint Venture*

Conforme foi ilustrado no item anterior, para a elaboração das demonstrações contábeis consolidadas, deverão ser observados alguns procedimentos de exclusão de saldos. O presente item abordará os principais procedimentos de consolidação.

Para Perez Junior e Oliveira (1997: 104), na preparação dos balanços consolidados é preciso certificar-se de que:

- a) foram eliminadas quaisquer participações recíprocas entre as sociedades incluídas na consolidação;*
- b) o investimento da controladora em suas controladas foi eliminado contra a correspondente proporção no patrimônio líquido dessas controladas incluídas na consolidação;*
- c) foram destacadas as participações dos acionistas minoritários, não controladores, do patrimônio líquido consolidado;*

d) foram eliminados os seguintes lucros não realizados decorrentes de negócios entre a controladora e as sociedades controladas incluídas na consolidação, bem como decorrente de negócios entre essas controladas:

- 1. lucro que esteja incluído no resultado ou no patrimônio líquido da controladora e correspondido por inclusão no custo de aquisição de ativos de qualquer natureza no balanço patrimonial da sociedade controlada;*
- 2. lucro que esteja incluído no resultado ou no patrimônio líquido da sociedade controlada e correspondido por inclusão ou exclusão no custo de aquisição de ativo de qualquer natureza no balanço patrimonial da controladora;*
- 3. lucro que esteja incluído no resultado ou no patrimônio líquido de uma sociedade controlada e correspondido por inclusão ou exclusão no custo de aquisição de ativos de qualquer natureza no balanço patrimonial de outra sociedade controlada.*

Os principais aspectos a serem observados nesse item são:

- 1. lucro não realizado na compra e venda de estoques;*
- 2. lucro não realizado na compra e venda de imobilizado;*
- 3. reserva decorrente de reavaliação.*

e) foram eliminados os saldos de contas-correntes e contas a pagar e a receber entre as companhias incluídas no consolidado;

f) foram eliminadas as receitas e despesas decorrentes de negócios entre a controladora e as sociedades controladas incluídas na consolidação, assim como as decorrentes de negócios entre as controladas;

g) as participações dos acionistas minoritários no resultado do exercício foram apresentados como dedução do resultado consolidado;

- h) foram demonstrados em controles auxiliares os cálculos das participações dos acionistas minoritários no lucro ou prejuízo e no patrimônio consolidado;
- i) foram diferidos os tributos decorrentes da eliminação dos lucros não realizados entre as sociedades incluídas na consolidação;
- j) durante o exercício, ocorreu aumento de capital da controladora com lucro não realizado anteriormente eliminado no consolidado;
- l) caso a resposta ao item j seja positiva, analisar o tratamento dispensado para retificar o patrimônio líquido consolidado;
- m) certificar-se de que o lucro não realizado, eliminado no exercício anterior, continua sendo eliminado neste exercício ou foi totalmente realizado no exercício (atentar para a realização por meio da depreciação, quando o lucro não realizado decorrer da venda de imobilizado);
- n) existe parcela de ágio ou deságio incluída no valor contábil do investimento não absorvida na consolidação;
- o) se a resposta ao item n for positiva e o ágio ou deságio for resultante de diferença para mais ou para menos entre o valor de mercado de bem ativo e o valor contábil na sociedade controlada incluída na consolidação, este deve ser demonstrado como correção desta conta específica do ativo;
- p) se a resposta ao item n for positiva e o ágio for resultante de diferença para mais em decorrência de expectativa de rentabilidade baseada em projeção de resultados, este deve ser apresentado no ativo permanente;
- q) se a resposta ao item n for positiva e o deságio for resultante de diferença para menos em decorrência de expectativa de rentabilidade baseada em projeção de resultados, este deve ser apresentado como resultado de exercícios futuros.

Alguns itens anteriormente citados não são aplicados no caso de sociedades controladas em conjunto. Visto que o controle é exercido em conjunto não cabe a figura do acionista minoritário.

Para uma visão mais clara dos ajustes extra-contábeis que deverão ser efetuados no momento da consolidação das demonstrações seguem alguns casos desenvolvidos no trabalho de Martins (2000).

1º Caso: venda de ativos da controladora com lucro para a *joint venture*:

Quando um *venturer* vende ativos para a *joint venture*, significa que a venda foi feita para seus outros controladores e para si mesmo, que também é controlador da *joint venture*. Se o resultado da operação for positivo (lucro) e o ativo vendido permanecer na *joint venture* na data da consolidação, o montante efetivamente ganho pelo *venturer* vendedor será a parte proporcional dos outros controladores da *joint venture* e dos outros investidores.

Se o ativo vendido permanece em poder da *joint venture* (estocado ou imobilizado), a parte proporcional do lucro pertencente ao vendedor, que está embutido neste ativo, ainda não foi realizado, pois o ativo está estocado. Sob o aspecto do consolidado do *venturer* vendedor do ativo, o lucro registrado individualmente no *venturer* não foi auferido.

A parte do resultado a ser reconhecida é encarada como uma venda para terceiros, pois se a *joint venture* também é controlada por terceiros, e o reconhecimento dos *venturers* é sempre proporcional às participações no capital social da *joint venture*, então é a mesma coisa dizer que o total da venda para a *joint venture*, uma parte é vendida para esses outros investidores.

Exemplo:

Um investidor *A* possui 40% do capital da *joint venture*. Ele vende ativos para a *joint venture* com lucro de R\$ 100.000. Esse valor pode ser desmembrado em resultado de R\$ 40.000 (40% proporcional à participação de *A* no capital da *joint venture*) e em resultado

de R\$ 60.000 (60% do restante do capital da *joint venture* pertencentes aos outros investidores).

O resultado é um lucro que na verdade ainda não foi realizado do ponto de vista do consolidado, mas fica registrado no balanço consolidado do *venturer A*, como redutor do custo do ativo negociado.

O mesmo raciocínio deve ser seguido para os impostos incidentes sobre esses tipos de transações, que também são diferidos, pois na realidade foram pagos ou incorridos antecipadamente, quando analisados do ponto de vista consolidado. Assim, esses impostos devem ser contabilizados em consonância com o Princípio da Competência diferidos no tempo.

Ilustração do exemplo:

Quadro 3-1 Posição Inicial da *Joint Venture*

Caixa	150.000	Capital	150.000
-------	---------	---------	---------

Quadro 3-2 Posição Inicial da *Venturer A*:

Caixa	20.000	Capital e Reservas	130.000
Ativos	50.000		
Investimentos	60.000		
Total	130.000	Total	130.000

O investimento de *A* corresponde a exatamente 40% do capital social da *joint venture*.

Quadro 3-3 Registro da Venda do Ativo

Vendas	150.000
CPV	(50.000)
Resultado	100.000

No quadro anterior tem-se o registro da venda do ativo do investidor A para a joint venture com lucro de R\$ 100.000

Observação:

O *venturer A* não deveria reconhecer o lucro total de R\$ 100.000 no seu balanço individual; mas a legislação brasileira não permite o deferimento desse resultado na controladora vendedora, mesmo quando vende uma controlada na forma de subsidiária integral.

Quando o ativo é vendido, o que ocorre na realidade sob o aspecto do consolidado é demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 3-4 Distribuição do Resultado

		% do capital da <i>Joint Venture</i>
Resultado não Realizado	40.000	40% de A
Resultado c/ Vendas p/ c/Terceiros	60.000	60% de outros
Total do Resultado Obtido com a Venda	100.000	

Quadro 3-5 Registro do Ativo Comprado pelo Custo Efetivo

Ativos	150.000	Capital	150.000
--------	---------	---------	---------

Quadro 3-6 Posição Patrimonial da controladora após a Venda

Balanço Patrimonial da Controladora			
Caixa	170.000	Capital e Reservas	130.000
Ativos	0	Resultado Acumulado	100.000
Investimentos	60.000		
Total	230.000	Total	230.000

Como o resultado acumulado de R\$ 100.000 individual da controladora é desdobrado em resultado efetivo e resultado ainda a realizar (apesar de contabilizado como lucro realizado, por falha da nossa legislação), e que os saldos das contas da *joint venture* a serem consolidados são os proporcionais à participação do investidor *A* no capital social da *joint venture*.

Quadro 3-7 Consolidação

Contas	<i>Venturer</i>	<i>Joint Venture</i> Proporcional 40%	Soma
Caixa	170.000		170.000
Ativo	0	60.000	60.000
Investimento	60.000		60.000
Capital e Reservas	130.000	60.000	190.000
Resultado Acumulado	100.000		100.000
Vendas	150.000		150.000
CPV	(50.000)		(50.000)
Resultado	100.000		100.000

A coluna *joint venture* Proporcional representa 40% dos saldos das demonstrações financeiras da *joint venture*, pois já estão eliminados 60% do saldo de cada conta referente à participação dos outros investidores.

Os ajustes de eliminação são:

- i) elimina-se o investimento da controlada contra o capital da *joint venture* ;
- ii) da receita de vendas elimina-se o montante proporcional à participação da controladora no capital social da *joint venture* (40% do valor da venda que foi de R\$ 150.000, logo eliminam-se R\$ 60.000), entendendo-se que a venda foi feita para terceiros e para a própria controladora (como *joint venture*); elimina-se da mesma forma o custo proporcional do ativo vendido;
- iii) do resultado acumulado separa-se o que foi resultado efetivo e o que é lucro que está estocado , e que será realizado em períodos futuros. Esse lucro não realizado é tratado como redutor do imobilizado para equivaler pelo valor proporcional ao custo original.

Quadro 3-8 Consolidação Completa

Contas	<i>Venturer</i>	<i>Joint Venture</i> Proporcional	Soma		Eliminações	Consolidado
Caixa	170.000		170.000			170.000
Ativo	0	60.000	60.000	iii)	(40.000)	20.000
Investimento	60.000		60.000	i)	(60.000)	0
Capital e Re-Servas	130.000	60.000	190.000	i)	(60.000)	130.000
Resultados Acumulados	100.000		100.000	iii)	(40.000)	60.000
Vendas	150.000		150.000	ii	(60.000)	90.000
CPV		(50.000)	(50.000)	ii)	20.000	(30.000)
Resultado	100.000		100.000	ii)	(40.000)	60.000

Quando o resultado da transação for prejuízo

A implicação de uma redução no valor líquido realizável desse ativo no investidor, deve ser reconhecido integralmente, independentemente dos outros *venturers*.

A transação gerou efetivamente prejuízo, e não é cabível, também pelo Princípio do Conservadorismo, diferir este prejuízo. Se houve prejuízo na operação quer dizer que o ativo negociado estava registrado na contabilidade do investidor por um valor superior de mercado. Então, esses ativos devem ser ajustados a valor de mercado.

O registro no resultado do investidor, caso a transação resultasse em prejuízo de R\$ 10.000, seria:

Prejuízo na Venda de Ativos para Joint Venture 10.000

Conclusões:

O saldo final consolidado da conta denominada Ativo no exemplo, R\$ 20.000, continua com o seu valor proporcional ao investidor *A* original. Com a transferência do ativo para a *joint venture*, este é controlado em 40% pelo seu antigo "dono", o *venturer A*. O controlador não desembolsou nada para manter o controle de seu próprio ativo (proporcional). Então, o custo não foi alterado. A transação de venda do ativo do investidor *A* para a *joint venture* controlada, com lucro, sob o aspecto do consolidado, não tem efeito no custo do ativo transacionado.

Essa diferença (R\$ 60.000 - R\$ 20.000 = R\$ 40.000), é justamente o lucro não realizado que foi alocado ao ativo que o originou, de forma que o custo do ativo demonstrado no consolidado, é exatamente o custo do ativo quando estava no investidor, mas de forma proporcional por estar agora na *joint venture*

2º Caso : venda de ativos da *joint venture* com lucro para a controlada

O lucro da *joint venture* decorrente da venda de seus ativos para o *venturer* deve ser reconhecido no consolidado do *venturer* somente quando os ativos forem realizados, por venda ou por consumo. Os outros investidores reconhecem o lucro nas devidas proporções,

pois para eles essa operação é como uma operação de venda de ativos da *joint venture* para terceiros. O conceito é o mesmo que os lucros não realizados na consolidação normal.

Exemplo:

A *joint venture* vende um ativo para o investidor *A* apurando lucro de R\$ 50.000.

Esse está estocado ou imobilizado no investidor *A* na data da consolidação.

Se a participação proporcional do investidor *A* é de 40%, ao lucro de R\$ 30.000 (60% proporcionais aos outros investidores) é reconhecido como lucro efetivo somente por esses outros investidores. Os R\$ 20.000 proporcionais de *A* são eliminados na consolidação do investidor *A* com a *joint venture*, pois o elemento gerador do lucro na *joint venture* não foi realizado pelo investidor *A*.

Os passos dessa operação, para melhor identificação dos montantes e procedimentos envolvidos são:

Quadro 3-9 Momento inicial na *joint venture* :

Caixa	10.000	Capital	60.000
Ativo	50.000		

O registro na *joint venture* da venda do ativo de R\$ 50.000 para o venturer por R\$ 100.000.

Quadro 3-10 Registro da Venda do Ativo

Venda	100.000
CPV	(50.000)
Resultado da Venda	50.000

Após a transação comercial a situação patrimonial da *joint venture* será:

Quadro 3-11 Balanço Patrimonial após Transação Comercial

Balanço Patrimonial		
Caixa	110.000	Capital
		60.000
		Lucros Acumulados 50.000
Total	110.000	Total 100.000

O lucro obtido da venda do ativo da *joint venture* para o investidor *A* é reconhecido pelos outros controladores nas respectivas proporções. Então, R\$ 30.000 (60% de R\$ 50.000) são reconhecidos pelos outros *venturers*. A parte proporcional da controladora *A*, ou seja, R\$ 20.000 (40%), é eliminada na consolidação.

Voltando às posições patrimoniais das empresas,

Quadro 3-12 Posição Inicial do *venturer A*

Balanço Patrimonial		
Caixa	100.000	Capital
Investimento	24.000	124.0000
Total	124.000	Total 124.000

Quadro 3-13 Posição após a Compra

Balanço Patrimonial			
Ativo	100.000	Capital	124.000
Investimento	24.000		
Total	124.000	Total	124.000

O ativo comprado é registrado pelo custo de aquisição, independentemente de ter sido comprado da *joint venture* ou de outra entidade qualquer.

O aumento do patrimônio da *joint venture* não foi reconhecido no seu controlador *A* via equivalência patrimonial, pois neste caso específico o aumento do patrimônio líquido da *joint venture* é um lucro não realizado para o consolidado do investidor *A*:

Quadro 3-14 Conciliação

Patrimônio Líquido Final da Joint Venture	110.000
40% Proporcional ao Venturer <i>A</i>	44.000
Lucro Não Realizado para o Venturer <i>A</i>	(20.000)
Investimento Contabilizado no Venturer <i>A</i>	24.000

Se o aumento do patrimônio líquido da *joint venture* tivesse sido com lucros efetivamente realizados, o investidor *A* reconheceria sua parte proporcional a esse aumento, via receita de equivalência patrimonial. A consolidação se daria normalmente, e a receita de equivalência patrimonial seria eliminada, assim como o investimento registrado no investidor *A* seria eliminado contra o patrimônio líquido proporcional da *joint venture*.

O fator relevante que implica o não reconhecimento da receita de equivalência patrimonial, neste exemplo, é que no aumento do patrimônio líquido da *joint venture* está

embutido o lucro não realizado do ponto de vista do consolidado. Então, não há sentido reconhecer um ganho nos investimentos que na realidade não ocorreu.

O reconhecimento da receita de equivalência patrimonial significa justamente o reconhecimento proporcional do aumento do patrimônio líquido da *joint venture*, mas em uma única linha de resultado. Ressalta-se, mais uma vez, que o procedimento de consolidação prevalece sobre o reconhecimento de investimentos em empresas controladas em conjunto na conta de investimentos permanentes avaliados pela equivalência patrimonial. Utiliza-se a equivalência somente nos balanços individuais dos controladores, mas para melhor reflexo da realidade econômica do investidor *A* dota-se preferencialmente a consolidação, e nos casos de investimentos em *joint ventures*, a consolidação proporcional.

Com as transações registradas individualmente em cada empresa, monta-se o quadro de consolidação, com todos os saldos da *joint venture* já na proporção da participação de *A* no capital da *joint venture*:

Quadro 3-15 Joint Venture Proporcional

Contas	Joint Venture Proporcional (40% dos Saldos)	Venturer "A"	Soma
Caixa	44.000	0	44.000
Ativo	0	100.000	100.000
Investimento	0	24.000	24.000
Capital	24.000	124.000	148.000
L/Acumulados	20.000		20.000
Venda	40.000	0	40.000
CPV	20.000	0	20.000
Resultado	20.000	0	20.000

Repare que, na coluna dos saldos da *joint venture*, estão representados 40% dos saldos da demonstração financeira individual da *joint venture* na data da consolidação.

O que resta é eliminar o lucro da *joint venture* obtido na transação anteriormente mencionada. Do total do resultado obtido, R\$ 20.000 podem ser interpretados como lucro gerado pela venda de ativo de *A*, sob a forma de controladora. Como o elemento gerador deste lucro não "saiu" no sentido de realização, da empresa *A*, então, o resultado produzido por ele deve ser desconsiderado na consolidação.

Quadro 3-16 Ajustes das Eliminações

Contas	Joint Venture Proporcional	Venturer A	Soma		Eliminações
Caixa	44.000	0	4.000		
Ativo		100.000	100.000	ii)	(20.000)
Investimento		24.000	24.000	i)	(24.000)
Capital	24.000	124.000	148.000	i)	(24.000)
L/Acumulado	20.000		20.000	iii)	(20.000)
Venda	40.000		40.000	iii)	(40.000)
CPV	20.000		20.000	ii)	(20.000)
Resultado	20.000		20.000	iii)	(20.000)

A eliminação (i) é feita entre o registro do investimento do investidor *A* na *joint venture* e a conta de capital da *joint venture*. Elimina-se o investimento contra o capital. No exemplo, a empresa *A* possui única e exclusivamente investimentos na *joint venture*.

O ajuste de eliminação (ii) refere-se à eliminação do lucro não realizado embutido no ativo do investidor *A*. O saldo final do consolidado será de R\$ 80.000, que é igual ao custo original do ativo na *joint venture*, R\$ 50.000, mais R\$ 30.000 pagos ao investidor *A* aos outros controladores da *joint venture*. É quanto os outros controladores cobraram ao

controlador *A* para este ter controle absoluto do ativo negociado. E é o valor que o investidor *A* aceitou desembolsar para ter o controle de 100% do ativo. O aumento do ativo negociado é realmente custo para o investidor *A*.

O ajuste (iii) refere-se à eliminação da venda nos lucros acumulados do consolidado, pois esse lucro obtido individualmente pela *joint venture* não foi realizado, do ponto de vista do consolidado.

Quadro 3-17 Joint Venture Consolidação

Contas	Joint Venture Proporcional	Investidor A	Soma		Eliminações	Consolidado
Caixa	44.000	0	44.000			44.000
Ativo	0	100.000	100.000	ii)	(20.000)	80.000
Investim.		24.000	24.000	i)	(24.000)	0
Capital	24.000	124.000	148.000	i)	(24.000)	124.000
L/Acum.	20.000		20.000	iii)	(20.000)	0
Venda	40.000		40.000	iii)	(40.000)	0
CPV	20.000		20.000	ii)	(20.000)	0
Resultado	20.000		20.000	iii)	(20.000)	0

Quadro 3-18 Joint Venture Balanço Patrimonial Consolidado

Balanço Patrimonial			
Caixa <i>Joint Venture</i>	44.000	Capital	124.000
Ativo	80.000		
Total	124.000	Total	124.000

A posição do patrimônio líquido da empresa controladora não teve alteração alguma, pois o lucro da *joint venture*, auferido com a venda de ativos para a sua controladora, foi eliminado no consolidado.

Se uma transação dessa natureza resultar em prejuízo, este deve ser reconhecido proporcionalmente entre os investidores, mas imediatamente no montante em que o prejuízo foi gerado, independentemente da venda do ativo para terceiros.

3º Caso: o Imposto de Renda sobre os Investimentos em *Joint Venture*, conforme a CVM

Voltando à mesma operação anterior, adicionando-se o Imposto de Renda à alíquota hipotética de 30%. Dos registros já mencionados, os que geram efeito no Imposto de Renda são:

Quadro 3-19 Registro na *joint venture* da transação com o investidor - CVM

Venda	100.000
CPV	(50.000)
Resultado	50.000
Provisão para Imposto de Renda (PIR)	(15.000)
Resultado Líquido	35.000

Quadro 3-20 Consolidação - CVM

Contas	Joint Venture Proporcional	Investidor A	Soma
Caixa	44.000	0	44.000
Ativo	0	100.000	100.000
Investimentos	0	24.000	24.000
IR Diferido			
PIR	6.000		6.000
Capital	24.000	124.000	148.000
Lucros Acum.	14.000		14.000
Venda	40.000		40.000
CPV	(20.000)		(20.000)
PIR	<u>(6.000)</u>		<u>(6.000)</u>
Resultado Líquido	14.000		14.000

No consolidado, a despesa com Imposto de Renda sobre a operação de venda de ativos da *joint venture* para a controladora deve ser contabilizada como Imposto de Renda Diferido, pois, no consolidado, na eliminação do lucro da *joint venture*, o Imposto de Renda registrado como despesas muda de sentido, passando de despesas para antecipação de imposto.

No exemplo fica fácil de entender o porquê dessa alteração. No consolidado não existe lucro, que é o fato gerador do imposto. Se não há lucro, como existe despesa com Imposto de Renda? Então, registra-se o Imposto de Renda da *joint venture* como antecipação, para, no momento em que o ativo envolvido na transação que gerou o lucro e consequentemente esse Imposto de Renda for realizado, aí sim a receita ser reconhecida como consolidado, e o imposto sobre essa receita lançado no resultado por competência, para haver a confrontação da receita e da despesa ao mesmo tempo.

Quadro 3-21 Ajustes das Eliminações - CVM

Contas	Joint Venture proporcional	Investidor A	Soma	Eliminações	Consolidado
Caixa	44.000	0	44.000		44.000
Ativo	0	100.000	100.000	ii)	80.000
Investimentos		24.000	24.000	i)	0
IR Diferido				iii)	6.000
PIR	6.000		6.000		6.000
Capital	24.000	124.000	148.000	i)	(24.000)
Lucros Acum.	14.000		14.000	iv)	(14.000)
Venda	40.000		40.000	iv)	(40.000)
CPV	(20.000)		(20.000)	ii)	(20.000)
PIR	(6.000)		(6.000)	iii)	(6.000)
Resultado Líquido	14.000		14.000	iv)	14.000

A eliminação (i) é a mesma já comentada anteriormente: investimento contra capital.

No ajuste (ii), elimina-se o custo do ativo vendido na *joint venture* contra o custo do ativo registrado no investidor.

O ajuste (iii) é justamente a transferência da despesa com Imposto de Renda incorrido pela *joint venture* para o ativo do consolidado. É o registro do Imposto de Renda diferido (antecipado) no consolidado.

A eliminação (iv) é referente à receita de vendas da *joint venture* contra lucros acumulados no consolidado.

Tanto a CVM quanto o IASB editaram normas exigindo que a consolidação das demonstrações de sociedades controladas em conjunto seja efetuada de forma proporcional.

A instrução CVM n.º 247, de 27 de março de 1996, traz no seu artigo 32 o que segue:

“Os componentes do ativo e passivo, as receitas e as despesas das sociedades controladas em conjunto deverão ser agregados às demonstrações contábeis consolidadas de cada investidora, na proporção da participação destas no seu capital social.”

No caso de uma das sociedades investidoras passar a exercer, direta ou indiretamente, o controle isolado sobre a sociedade controlada em conjunto, a controladora final deverá passar a consolidar integralmente os elementos de seu patrimônio.

É importante ressaltar que os critérios para a consolidação de demonstrações contábeis da investidora com as demonstrações da *joint venture*, é aplicado segundo a Instrução apenas para as companhias investidoras de capital aberto que possua investimentos (participação societárias) em sociedades controladas, incluindo as sociedades controladas em conjunto – *joint ventures*.

Quadro 3-22 Pronunciamentos: Consolidação

IASB	ONU	CEE	BRASIL
- Uma empresa matriz deve apresentar demonstrações financeiras consolidadas, exceto quando é considerada uma subsidiária integral e obtém o consentimento dos titulares dos interesses minoritários	<ul style="list-style-type: none"> - Grupos de empresas devem consolidar suas demonstrações como se fossem uma empresa. A exclusão da consolidação somente em casos excepcionais, com indicação do fato, empresa excluída e justificativa. - Participação da minoria deve ser evidenciada no balanço e no resultado. 	<ul style="list-style-type: none"> - Os Estados-membros devem impor a qualquer empresa sujeita ao seu direito nacional, a obrigação de elaborar contas consolidadas se ela exercer controle (influência significativa) sobre alguma sociedade ou que detenha participação no capital de outra empresa. 	<ul style="list-style-type: none"> - Deve elaborar e divulgar demonstrações consolidadas, a companhia aberta que tiver mais de 30% do valor do patrimônio líquido representado por investimentos em sociedade controlada. - A participação dos acionistas minoritários deve ser destacada no balanço e na demonstração de resultado.

Fonte: texto sobre as conclusões da 7º Reunião da ONU, de autoria do Prof. Eliseu Martins (adaptado)

Embora no quadro anterior não haja menção sobre a Consolidação das Demonstrações Contábeis para Sociedades Controladas em Conjunto, ele serve de parâmetro para auxiliar o presente trabalho. Demonstra, também, que não existem diferenças significativas entre os principais pronunciamentos.

Relativamente ao anteprojeto, citado no capítulo 4, haverá um avanço contábil, pois será exigida a consolidação proporcional nos casos em que o controle acionário seja exercido de forma conjunta. Atualmente, isso já é obrigatório para as companhias abertas, por força de norma específica da CVM e vai, também, ao encontro das práticas internacionais que consideram as demonstrações consolidadas como a fonte principal de informação contábil.

Quadro 3-23 Pronunciamentos: *Joint Ventures*

IASB	ONU	BRASIL
<ul style="list-style-type: none"> - Os participantes devem reconhecer em sua demonstrações e nas consolidadas os ativos controlados e os respectivos passivos, as despesas apropriadas e a sua parte das receitas. - Nas demonstrações consolidadas, o participante deve reportar seus interesses em uma entidade controlada conjuntamente através do método da equivalência patrimonial ou da consolidação proporcional. 	<ul style="list-style-type: none"> - Os participantes reconhecem sua parcela proporcional dos ativos, passivos, receitas e despesas da joint venture nas demonstrações consolidadas, mas como item separado e sem a combinação direta desses valores com seus ativos, passivos, receitas e despesas inteiramente controlados. - Podem ser utilizados os métodos de equivalência patrimonial quando informações adicionais são fornecidas sobre a parcela proporcional do participante, e o de custo quando a participação é mantida visando realização num futuro próximo. 	<ul style="list-style-type: none"> - Quando a joint venture é organizada sob sociedade autônoma com personalidade jurídica (S/A, Ltda. Etc.), o participante contabiliza como uma participação societária normal pelo método de equivalência patrimonial ou pelo custo.

Fonte: texto sobre as conclusões da 7ª Reunião da ONU, de autoria do Prof. Eliseu Martins

Cabe ressaltar que as conclusões desse quadro foram efetuadas antes da edição da Instrução nº 247/96 da CVM. Essa instrução corrigiu as distorções relativas às divulgações das sociedades controladas em conjunto. De acordo com Hajj (1999: 154): “Apesar da diferença em relação ao número de normas emitidas, pode-se afirmar que o Brasil tem avançado no que diz respeito à exigência de evidenciação da consolidação proporcional das Demonstrações Contábeis”.

4. CONCLUSÕES E SUGESTÕES

As discussões abordadas neste trabalho focaram a *Joint Venture* e tiveram como objetivo auxiliar os usuários da informação contábil, no processo de tomada de decisão e, também, entender os tratamentos contábeis para gerar informações mais relevantes.

A *joint venture* é um tipo de resposta encontrada por empresários para suprir as necessidades decorrentes da própria evolução da economia em nível mundial, compartilhando novas tecnologias, práticas comerciais, *know-how*. A estratégia adotada é a da cooperação interempresarial.

Conforme os diversos pronunciamentos, abordados no trabalho, o investimento em *corporate joint venture* tem recebido os seguintes tratamentos:

- a) contabilização pelo método de equivalência patrimonial ou
- b) consolidação proporcional da demonstração contábil.

Para a FASB o impacto na Demonstração de Resultado é o mesmo, o Método de Equivalência Patrimonial (MEP) e a Consolidação diferem na extensão de cada detalhe na Demonstração Financeira. A Consolidação é apropriada onde exista controle, e o MEP é apropriado onde o investidor tenha a capacidade de exercer significativa influência sem ter o controle. A Opinion n.º18 do extinto APB continua em vigor permitindo a utilização do MEP e da Consolidação. Entretanto não é aceito o método de consolidação proporcional para as *joint ventures*.

Para o IASB a consolidação proporcional é o método padrão a ser adotado, sendo o método da equivalência patrimonial o método alternativo. O mesmo posicionamento foi adotado pela ONU.

Através da Instrução nº 247/96 a CVM adaptou as formas de divulgação preconizadas pelos órgãos internacionais, notadamente a IASB, para aplicação somente nas Sociedades Anônimas Abertas, contudo, conforme já citado, existe atualmente um anteprojeto de Lei para alteração da Lei das Sociedades Anônimas que inclui o conceito de Controle Conjunto e de Demonstração Contábil Proporcional.

Pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) as informações são consolidadas num único item; enquanto que pela consolidação proporcional, em vários itens das Demonstrações Contábeis. Nessas condições, a qualidade das informações contábeis a respeito da situação do investidor, variará em função da utilização do MEP ou da Consolidação Proporcional. Os principais efeitos dessa escolha são:

- a) Produzir decisões indesejáveis e
- b) Excluir das Demonstrações Contábeis informações consideradas importantes.

O problema apresentado possui uma série de implicações para o usuário externo da informação contábil. Os usuários ficam bastante prejudicados no momento de avaliar a situação patrimonial da organização em razão da divulgação deficiente de informações.

Por meio dos diversos normativos apresentados, pode-se verificar que as práticas adotadas no Brasil para avaliação e divulgação das *joint ventures*, estão de acordo com as práticas internacionais, notadamente do IASB. Verificou-se no presente trabalho que não existem diferenças significativas entre as normas brasileiras e as normas internacionais, no que se refere as práticas contábeis a serem adotadas para divulgação das *joint ventures*.

O método de Consolidação Proporcional das Demonstrações Contábeis para as empresas participantes de *joint venture*, mostra-se como o mais adequado para refletir a essência econômica das *joint ventures*, onde não há a figura do acionista controlador, pois o controle é compartilhado, desta forma, pode-se afirmar que, no caso das joint ventures, inexistem a figura dos acionistas minoritários, como é concebido na forma da consolidação integral.

Quadro 4-1 Métodos Utilizados – *Joint Ventures*

IASB	ONU	FASB	CVM
<ul style="list-style-type: none"> - Os participantes devem reconhecer em sua demonstrações e nas consolidadas os ativos controlados e os respectivos passivos, as despesas apropriadas e a sua parte das receitas. - Nas demonstrações consolidadas, o participante deve reportar seus interesses em uma entidade controlada conjuntamente através do método da equivalência patrimonial ou da consolidação proporcional. - a consolidação proporcional é o método padrão (benchmark). 	<ul style="list-style-type: none"> - Os participantes reconhecem sua parcela proporcional dos ativos, passivos, receitas e despesas da <i>joint venture</i> nas demonstrações consolidadas, mas como item separado e sem a combinação direta desses valores com seus ativos, passivos, receitas e despesas inteiramente controlados. - Podem ser utilizados os métodos de equivalência patrimonial quando informações adicionais são fornecidas sobre a parcela proporcional do participante, e o de custo quando a participação é mantida visando realização num futuro próximo. 	<ul style="list-style-type: none"> - deve-se aplicar o método contábil de equivalência patrimonial aos investimentos em "corporate joint ventures". 	<ul style="list-style-type: none"> - aplicação somente nas Sociedades Anônimas Abertas. - deve preparar e publicar demonstrações contábeis consolidadas, agregando às suas demonstrações suas participações proporcionais na Investida.

Apresenta-se a seguir o quadro comparativo entre o método de equivalência patrimonial e a consolidação proporcional demonstrando as diferenças na qualidade das informações.

Quadro 4-2 Balanço Patrimonial – MEP e Consolidação Proporcional

Balanço Patrimonial – Jumbo					
	Individual	Consoli- dado		Individual	Consoli- dado
Ativo Circulante	380.000	428.000	Passivo Circulante	150.000	222.000
Realizável a Longo Prazo	390.000	396.000	Exigível a Longo Prazo	250.000	340.000
Ativo Permanente			Patrimônio Líquido		
- Investimento Soma	132.000		- Capital Social	860.000	860.000
- Demais ativos	570.000	810.000	- Lucros Acumulados	212.000	212.000
Total do Ativo	1.472.000	1.634.000	Total do Passivo	1.472.000	1.634.000

Quadro 4-3 – Resultado no Período – MEP e Consolidação Proporcional

Demonstração de Resultado - Jumbo		
	Individual	Consolidado
Receitas	600.000	630.000
Despesas	(400.000)	(418.000)
Resultado da Equivalência Patrimonial – Soma	12.000	
Resultado do período	212.000	212.000

Diante do exemplo desenvolvido no item 3.1.5 - Ilustração de *Joint Venture* e Consolidação das suas Demonstrações Contábeis - constata-se que o método de Consolidação Proporcional deva ser aquele aplicado na prática da divulgação das informações contábeis pelas *joint ventures*. Tal método representa um avanço contábil frente às novas formas de organização empresarial na economia global, pois, permite a harmonização com as práticas contábeis internacionais.

A elaboração e apresentação da demonstrações consolidadas se comparadas ao método de equivalência patrimonial apresenta uma avanço e um volume maior de informações aos usuários. Conforme foi apresentado no capítulo 3, ao contrário do método de equivalência patrimonial (MEP), normalmente denominado de one line *consolidation* ou consolidação em uma linha, a Consolidação das Demonstrações Contábeis amplia a capacidade informativa para os usuários e propicia uma análise linha a linha dos impactos da consolidação.

A internacionalização de mercados, principalmente do mercado de capitais, tem influenciado bastante o desenvolvimento da harmonização das práticas contábeis exigindo que a contabilidade atenda melhor os seus usuários no sentido de apresentar informações mais adequadas ao processo decisório e que possam ser comparáveis.

A harmonização internacional das práticas contábeis é, sem dúvida, uma grande preocupação e um imenso desafio para contadores e órgãos ligados a contabilidade. É difícil imaginar um único conjunto de normas contábeis para todas as empresas de todos os países do mundo. Somente neste trabalho foi apresentado vários pronunciamentos com posições distintas sobre o mesmo tema.

No Brasil, o tratamento contábil para divulgação dos negócios em conjunto “*joint ventures*” tem se aproximado das práticas internacionais. A metodologia de Consolidação Proporcional tem sido tratada como “benchmark” (ponto de referência) pelos diversos órgãos internacionais e no Brasil a própria Comissão de Valores Mobiliários por meio da Instrução Normativa n. 247. No que se refere a Lei das Sociedades Anônimas o anteprojeto contempla a metodologia de Consolidação Proporcional para as Sociedades Controladas em Conjunto.

Neste sentido, a adoção de “benchmark” irá permitir a elaboração e apresentação de informações contábeis mais homogêneas e confiáveis pelas empresas que tenham Sociedade Controladas em Conjunto.

Ressalta-se que o presente trabalho foi elaborado dentro dos limites apresentados na introdução. Um aprofundamento mais detalhado, talvez por um órgão de pesquisa, resultaria num importante documento para a profissão contábil internacional.

5. BIBLIOGRAFIA

AICPA – American Institute of Certified Public Accountants. *APB Opinion no. 16 – Accounting Principles Board of the AICPA Opinion 16 – Business Combination*. Emitido em agosto de 1970.

AICPA – American Institute of Certified Public Accountants. *APB Opinion no. 17 – Accounting Principles Board of the AICPA Opinion 17 – Intangible Assets*. Emitido em outubro de 1970.

AICPA – American Institute of Certified Public Accountants. *APB Opinion no. 18 – Accounting Principles Board of the AICPA Opinion 18 – The Equity Method of Accounting for Investments in Common Stock*. Emitido em março de 1971.

BORBA, José Edvaldo Tavares. *Direito Societário*. 6. Ed. Rio de Janeiro, Renovar, 2001.

BRASIL. *Lei no. 10.303, de 31 de outubro de 2001*. Altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

BRASIL. *Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976*. Alterada pela Lei n.º 9.457, de 05 de maio de 1997. Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

BYRNS, Ralph T. e STONE JR., Gerald W.. *Microeconomia*. [tradução Fernanda Camila R. Carvalheiro; revisão técnica Nelson Carvalheiro] São Paulo, Makron Books, 1996.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários. *Normas e Padrões de Contabilidade e Auditoria – Um Estudo Comparativo de diversos Países.*

ECONOMIC and Social Council. Disponível em: <<http://www.un.org/esa/coordination/ecosoc/index.html>> Acesso em: 1º. de junho de 2002.

FASB – Financial Accounting Standards Board. – FAS n.º 94 – Consolidation of All Majority-Owned Subsidiaries, emitido em outubro de 1987.

FASB – Financial Accounting Standards Board. – FAS n.º 141 – Business Combinations, emitido em junho de 2001.

FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras. *Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações: aplicável também às demais sociedades.* 4. ed. São Paulo, Atlas, 1994.

FIPECAFI & Arthur Andersen. *Normas e Práticas Contábeis no Brasil.* São Paulo, Atlas, 1990.

FRANCO, Hilário e MARRA, Ernesto. *Auditoria Contábil.* 3. ed. São Paulo, Atlas, 2000.

HAJJ, Zaina Said El. *Business Combination e Consolidação: Uma Abordagem Comparativa entre as Normas dos US-GAAP, IASB e Brasil.* Dissertação de Mestrado. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, 1999.

IASB – International Accounting Standards Boards. *IAS 22 – Business Combination.* Emitido em 1983 e revisado em 1998.

IASB – International Accounting Standards Boards. *IAS 31 – Financial Statements of Interests in Joint Ventures.* Emitido em 1990 e revisado em 1994.

IBRACON – Instituto Brasileiro de Contadores. *Princípios Contábeis*. 2. ed. São Paulo, Atlas, 1992.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. *Teoria da Contabilidade*. 2. ed. São Paulo, Atlas, 1989.

KERLINGER, Fred Nichols. *Metodologia de Pesquisa em Ciências Sociais: Um Tratamento Conceitual*. [tradução Helena Mendes Rotundo]. São Paulo, EPU, 1980.

LEÃO, Luciano de Castro Garcia, LEÃO, Odson e LEÃO, Vanir Garcia. *A unificação de Patrimônios: essência versus forma em Contabilidade*. Revista Brasileira de Contabilidade, Distrito Federal: Conselho Federal de Contabilidade, ano XXX, n. 128, março/abril 2001.

LOPES, Christianne Calado Vieira de Melo. *Estudo Comparativo sobre as formas de Combinações de Empresas Segundo as Normas Internacionais e Brasileiras de Contabilidade*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da universidade de São Paulo, 2001.

LOPES, Paulo Morais. *As “Joint Ventures” e o Direito Internacional*. Dissertação de mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2000.

MARTINS, Gilberto de Andrade. *Manual para Elaboração de Monografias e Dissertações*. 2. ed. São Paulo, Atlas, 1994.

MARTINS, Vinícius. *As regras da CVM para aspectos contábeis dos investimentos em Joint Ventures (1ª parte)*. IOB – Informações Objetivas. Temática Contábil e Balanços. Ano XXXIV. 1ª semana – junho de 2000 – no. 22.

MARTINS, Vinícius. *As regras da CVM para aspectos contábeis dos investimentos em Joint Ventures (2^a parte)*. IOB – Informações Objetivas. Temática Contábil e Balanços. Ano XXXIV. 2^a semana – junho de 2000 – no. 23.

MARTINS, Vinícius. *As regras da CVM para aspectos contábeis dos investimentos em Joint Ventures (3^a e última parte)*. IOB – Informações Objetivas. Temática Contábil e Balanços. Ano XXXIV. 3^a semana – junho de 2000 – no. 24.

ONU – Organizações das Nações Unidas. *Objectives and Concepts Underlying Financial Statements*. documento aprovado na 7^a reunião do International Standards of Accounting and Reporting - ISAR, em 1989.

PEREZ JUNIOR, José Hernandez e OLIVEIRA, Luís Martins de. *Contabilidade Avançada*. São Paulo, Atlas, 1997.

PEREZ JUNIOR, José Hernandez. *Conversão de demonstrações contábeis para moeda estrangeira*. 2. ed. São Paulo, Atlas, 1998.

SANTOS, Ariovaldo dos. *Aspectos Contábeis da Joint Venture*. Revista do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. V. 19, n.º 60. 1990. p.46-9.

UNITED Nations Conference on Trade and Development. Disponível em:
<<http://www.unctad.org/isar/>> Acesso em: 1º de junho de 2002.

ZUCCHI, Alberto Luiz. *Análise do Sistema de Informação Contábil: Relações com Ambiente Empresarial e Utilização de Tecnologia da Informação*. Revista de Contabilidade do CRC-SP. Ano IV. n.º. 10. dezembro de 1999.